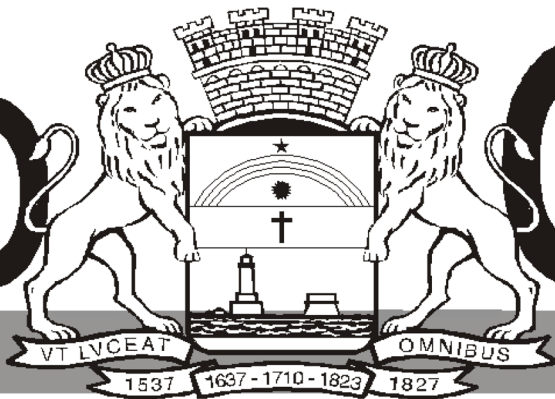


DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 24 DE SETEMBRO DE 2022



ANO LI - Nº 149

PREFEITURA DO RECIFE

PCR promove hoje busca ativa de crianças para receber a vacina contra poliomielite

Agentes comunitários de saúde (ACS) percorrerão bairros dos oito Distritos Sanitários da cidade, de porta em porta, para identificar também aqueles que estejam com alguma dose do esquema básico de vacinação em atraso

Ikamahã/SESAU PCR

Hoje (24), das 8h às 17h, a Prefeitura do Recife vai realizar uma busca ativa de crianças para atualização de cartão de vacina. Os agentes comunitários de saúde (ACS) percorrerão bairros dos oito Distritos Sanitários da cidade de porta em porta para identificar os meninos e meninas que estão dentro da faixa etária para receber o imunizante contra poliomielite e também estejam com alguma dose do esquema básico de vacinação em atraso. Aqueles que estiverem aptos a receber os imunizantes serão encaminhados para a unidade de saúde de referência mais próxima que estará funcionando ao longo do dia (confira a lista abaixo).

A iniciativa é uma forma de a Secretaria de Saúde (Sesau) do Recife ampliar a cobertura da vacina contra a poliomielite - que atualmente está em 34,18%, no entanto, o recomendado pelo Ministério da Saúde é de 95%. Podem receber este imunizante as crianças de 1 a menores de cinco anos. Já a atualização do cartão de vacinação é voltada para adolescentes até 14 anos.

São disponibilizados mais de 15 imunizantes que já fazem parte do calendário de vacinação de rotina. Entre as vacinas disponíveis estão hepatite B, pentavalente, poliomielite, rotavírus, pneumocócica 10, meningocócica C, febre amarela, tríplice viral, varicela, hepatite A, DTP, difteria e tétano adulto, meningocócica ACWY, HPV, e dTpa. Cada uma delas é voltada para um público específico e os profissionais avaliam quem

pode recebê-las de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde.

A Sesau reforça a importância de os pais estarem atentos e aceitarem a visita dos ACS. Dessa forma, será possível que os profissionais possam avaliar a necessidade de cada criança, de acordo com a idade e as doses já tomadas. É imprescindível apresentar um documento de identificação da criança ou adolescente e do responsável, além do cartão de vacinação, se tiver este último. Aqueles que moram em outros bairros também podem aproveitar a ação de hoje e levar as crianças ou adolescentes até uma das unidades de saúde que estiverem abertas, levando a documentação necessária.

Outras ações têm sido desenvolvidas pela Secretaria de Saúde para ampliar a cobertura vacinal da polio e outros imunizantes. Entre elas, estão o drive-thru itinerante em parceria com o Detran-PE, que tem levado as vacinas para diversas localidades da cidade sem que seja necessário a pessoa descer do carro. Outra iniciativa é a vacinação destes públicos nos shoppings Recife, em Boa Viagem, e RioMar, no Pina (de segunda a sábado, das 9h às 19h, e aos domingos, das 12h às 19h), e Boa Vista (de segunda a sábado, das 9h às 19h, e aos domingos das 10h às 19h).

Para além destas ações, a imunização de rotina acontece regularmente em mais de mais de 150 salas de vacina da capital pernambucana, que funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.



Aqueles que estiverem aptos a receber os imunizantes serão encaminhados para a unidade de saúde de referência mais próxima que estará funcionando ao longo do dia

- USF São José do Coque - Av. Central, 10, Ilha Joana Bezerra
- USF Santa Terezinha - Rua Artenis, 9, Santo Amaro
- USF Coelho 2 - Rua Dr. José Mariano, 699, Coelho
- USF Santo Amaro 3 - Av. Norte Miguel Arraes De Alencar, 1271, Santo Amaro
- Escola Municipal de Tempo Integral da Mangabeira: Rua Nicéias Arcoverde Gusmão, s/n, Mangabeira (Referência da Upiinha Governador Eduardo Campos)
- Centro de Saúde Francisco Pignatari - Estrada do Arraial, S/N, Casa Amarela

- Igreja Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias: Rua Frei Orlando, s/n, Iputinga (Referência da USF Engenho do Meio)
- USF San Martin - Rua Comendador Franco Ferreira, 876, San Martin
- Upiinha Jardim São Paulo - Praça Jardim São Paulo, 605, Jardim São Paulo
- USF Jiquiá 1 e 2 - Rua Bezinha, 137, Jiquiá
- Centro de Saúde José Carneiro Leão - Rua Nogueira De Souza, 334, Pina
- Centro de Saúde Iná Rosa Borges - Rua Senador Milton Campos, S/N, Vasco Da Gama
- USF Três Carneiros - Rua Ibitiara, 154, Três Carneiros Alto/Cohab.

Novos profissionais são nomeados para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife

Concurso contempla, pela primeira vez, vagas para compor quadro de funcionários em acessibilidade na política pública de Direitos Humanos

Arquivo PCR



Agora, a Prefeitura contará com profissionais efetivos que deverão qualificar o atendimento às pessoas com deficiência, exercendo as funções de brailistas, intérpretes de libras e audiodescritores

A Prefeitura do Recife publicou, em edição extra do Diário Oficial do Município ontem (23), a nomeação de mais 172 aprovados no concurso da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos (SDSDHJPD). A lista completa dos nomeados está disponível no Diário Oficial e no site da Fundação Carlos Chagas, executora do certame. A nova nomeação será para ocupar os cargos de psicólogo, pedagogo, analistas e assistentes em intérpretes de libras, educadores sociais e agentes administrativos.

Com a nova nomeação, já foram preenchidas 279 vagas das 301 abertas para chamamento imediato e cadastro reserva, sendo 10% delas destinadas para pessoas com deficiência. Já foram chamados profissionais para atuarem como assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, nutricionistas e com foco na acessibilidade, como as funções de brailista, audiodescritor e intérprete de Libras. O salário para o cargo de nível superior é de R \$2.221,00. Já

para o nível médio, os salários variam de R\$ 1.166,00 até R\$ 1.459,00.

No mês de agosto, 107 dos novos servidores foram acolhidos no Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire, na Madalena. Na ocasião, houve um momento de acolhimento para os profissionais com o objetivo de informar quanto às locações e horários de expediente, onde também houve a entrega de uma cartilha com orientações sobre direitos, deveres e benefícios dos servidores públicos do município.

DIREITOS HUMANOS - Esta é a 1ª vez que a Prefeitura do Recife realiza concurso público para compor o quadro de funcionários efetivos na política pública de Direitos Humanos do município. Agora, a Prefeitura contará com profissionais efetivos que deverão qualificar o atendimento às pessoas com deficiência, exercendo as funções de brailistas, intérpretes de libras e audiodescritores. Entre analistas e técnicos em acessibilidade, 49 profissionais foram aprovados no concurso.



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretária TAYZA VILELA ALVARES CONTAGEM FARIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Prefeitura do Recife entrega nova ciclofaixa e área de trânsito calmo, ambas na Zona Norte

Josenildo Gomes/CTTU

Para fomentar a mobilidade ativa e investir na segurança viária das pessoas, a Prefeitura do Recife entregou na quinta-feira (22), uma nova rota cicloviária no bairro de Campo Grande, na Zona Norte, a Ciclofaixa Francisco Trindade. Além disso, o entorno de Casa Amarela passou por ordenamento de trânsito com novas sinalizações que garantem uma área de trânsito calmo e mais segurança viária para os pedestres. Essas ações marcaram o Dia Mundial Sem Carro e fazem parte da 2ª Semana de Mobilidade do Recife. A gestão de mobilidade urbana lança, ainda, o Relatório de Segurança Viária - Mobilidade Ativa 2021, que indica uma redução de 21% nas mortes no trânsito que envolveram pedestres e ciclistas. As atividades foram desenvolvidas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) em parceria com a Iniciativa Bloomberg de Segurança Viária (BIRGS).

A Ciclofaixa Francisco Trindade tem 1 km de extensão e contempla as ruas Francisco Trindade e Herminio Gomes, em Campo Grande. Com ela, o Recife atinge a marca de 170 km de rotas cicloviárias. A rota será importante por ser paralela à Estrada de Belém, umas das principais avenidas da área. A principal conexão será com a Ciclofaixa Correia de Brito. Além do eixo cicloviário, os cruzamentos receberam um tratamento diferenciado com uso de urbanismo tático para reduzir a velocidade dos veículos motorizados nos giros. "Foi verificada uma incidência de, em média, quatro sinistros de trânsito sem vítimas por semana no local e, por isso, foram implantados mecanismos de engenharia viária para adequar a velocidade e garantir mais segurança aos pedestres e ciclistas da área", explica



Em Campo Grande, rota ciclável tem 1 km de extensão. Já no entorno do Mercado de Casa Amarela, urbanismo tático vai garantir maior segurança aos pedestres

a presidente da CTTU, Taciana Ferreira. A malha cicloviária da cidade também foi incrementada com a substituição de 90 focos semafóricos para ciclistas, mais modernos e com a sinalização do farol amarelo. Antes os equipamentos indicavam apenas verde e vermelho.

Os pedestres também serão contemplados no entorno do Mercado de Casa Amarela. Ao todo, serão 700 m² com alargamento de calçadas e refúgios para pedestres nas travessias. Os estacionamentos e os cruzamentos foram ordenados para evitar conflitos e reduzir a possibilidade de sinistros de

trânsito. Além disso, novas 22 travessias de pedestres foram implantadas.

As iniciativas para o fomento à mobilidade ativa e à segurança viária de pedestres e ciclistas têm levado o Recife a uma redução de sinistros de trânsito com esse público, que é o mais vulnerável nas vias. De acordo com o Relatório de Segurança Viária - Mobilidade Ativa 2021, lançado na quinta-feira (22), o Recife diminuiu em 21% o índice de vítimas fatais entre os usuários de mobilidade ativa de 2020 para 2021. Ainda assim, esse público representa 46% das vítimas fatais em 2021.

Geraldão recebe Supercopa Masculina de Vôlei 2022 amanhã

O Recife não para de se movimentar. A cidade que foi a capital brasileira do basquete, com a Americup 2022, da natação, com o Troféu José Finkel, e do skate, com o STU National, agora será do vôlei, com a Supercopa Masculina. Será às 10h de amanhã (25), com o Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães (Geraldão), na Imbiribeira, como palco. O confronto envolve os últimos campeões da Superliga, o Sada Cruzeiro, e o da Copa do Brasil, o Itambé Minas. O evento é realizado pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), com apoio da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Esportes. A partida abre a nova temporada 2022/2023 de clubes.

"O Geraldão está participando de mais um grande evento, agora com o vôlei, demonstra a capacidade do equipamento esportivo que a gente tem aqui

no Recife", destaca Rodrigo Coutinho, secretário de Esportes. "Temos essa Supercopa logo duas semanas depois da Copa América de Basquete. Mostra que o recifense não só está podendo participar dos grandes eventos, como também vivenciar toda essa atmosfera pelo ponto de vista turístico, das pessoas que movimentam o comércio, movimentam a rede hoteleira, das que vêm participar desses eventos tão importantes", pontua.

Na partida, a CBV fará homenagem à Seleção Brasileira masculina de vôlei pelos 10 anos da medalha de prata nas Olimpíadas de Londres 2012. Três dos medalhistas estarão na disputa do troféu da Supercopa. Lucão e Wallace, pelo Sada Cruzeiro, e Leandro Vissotto, pelo Itambé/Minas. Embora os ingressos já estejam esgotados, todas as emoções da partida podem ser conferidas pela TV

aberta, no canal 13, ao vivo.

GERALDÃO - Inaugurado em 1970, o equipamento tem lugar cativo na memória afetiva dos recifenses, tendo abrigado eventos históricos como o jogo da Seleção Brasileira de Vôlei, nos anos 80, uma etapa da Liga Mundial de Vôlei, em 2002, e as apresentações do Holiday On Ice e dos Globetrotters, além de inúmeros shows de artistas nacionais e internacionais, incluindo Faith No More, A-Ha, Jimmy Cliff e Julio Iglesias. Após a reforma, passou a ser casa de grandes competições locais, nacionais e internacionais. São elas o Recife Bom de Bola, Jogos da Pessoa Idosa, Jogos Paralímpicos do Recife, Copa América de Basquete (Americup), Supercopa de Vôlei, Legacy Fighting Alliance (LFA), entre outros. Além disso, há 12 modalidades esportivas disponíveis gratuitamente para o público.

Arquivo/PCR



Ginásio será palco do confronto entre os últimos campeões da Superliga, o Sada Cruzeiro, e o da Copa do Brasil, o Itambé Minas

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 35.965 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Cria, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Comissão Especial de Licitação de Concessões e Parcerias Público-Privadas.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018, e no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.869, de 15 de maio de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Licitação de Concessões e Parcerias Público-Privadas - CELPPP, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A referida comissão terá a atribuição de processar e julgar os processos licitatórios decorrentes da atuação da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CELPPP será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) escolhidos dentre servidores de cargo efetivo, com conhecimento especializado na matéria.

Art. 4º Os membros designados para compor a comissão farão jus às gratificações previstas no art. 14, incisos I ou II, da Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018, conforme a função exercida.

Art. 5º O prazo de investidura da comissão especial ora instituída será adstrito ao encerramento dos processos licitatórios sob sua condução.

Art. 6º A autoridade competente para homologar os processos licitatórios realizados pela comissão especial de que trata o presente decreto será o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único. Fica o Secretário autorizado a subdelegar, por portaria, a competência de que trata o caput para outra autoridade no âmbito da Secretaria.

Art. 7º Ficam revogados o inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.174, de 14 de junho de 2013, e o inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 30.261/2017, de 03 de fevereiro de 2017, passando a ser atribuição desta Comissão Especial de Licitação de Concessões e Parcerias Público-Privadas o processamento e julgamento dos processos licitatórios de contratação de Parcerias Público Privadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

RAFAEL RAMALHO DUBEUX
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 35.966 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício eventual em pecúnia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de deslizamento ocorrido em 26 de dezembro de 2021, com comprometimento da moradia e perda de bens materiais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve seus pertences e habitação destruídos por um incêndio ocorrido em 03 de fevereiro de 2022, classificado como R3 (risco alto), conforme ofício nº 126/2022 - SEDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, no que refere à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de benefício social temporário em pecúnia, em parcela única, à Srª Verônica Esperança Ramos da Silva, portadora do CPF/MF nº xxx.561.284-xx, vítima de incêndio ocorrido, em 03 de fevereiro de 2022, que destruiu seu imóvel situado na Rua Córrego João Francisco, nº 133, Bairro da Bomba do Hemetério, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (a) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 35.967 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-MORADIA A 01 (UMA) FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RESIDENTE NA QUADRA 45 NA COMUNIDADE DO PILAR, NO BAIRRO DO RECIFE, NESTA CIDADE, EM FACE DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DO PILAR – BAIRRO DO RECIFE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal 8.742/1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893/94, e, no Decreto 27.286, de 16 de agosto de 2013, e,

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (UMA) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio-Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio-Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, a 01 (UMA) família (documentos anexos), em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cadastrada pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no artigo anterior será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe das famílias cadastradas, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas onde houve o sinistro, evitando, assim, a ocorrência de outras situações de risco.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio moradia:

I – cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II – cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III – em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio-moradia:

I – ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II – ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III – cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV – existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio moradia:

I – o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II – a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III – o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV – a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V – o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI – deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII – cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII – o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º São inacumuláveis a percepção do Benefício Eventual – Auxílio Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARILIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

LUIS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor Presidente da URB RECIFE

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE IRÃO RECEBER AUXÍLIO-MORADIA NA COMUNIDADE DO PILAR

ITEM	CAD	NOME	NOME DA MÃE	DT/ NASCTº	CPF	R.G	NIS
1.	46106	FABIANA DE LIMA OLIVEIRA	SAFIRA GONZAGA DE LIMA	29/07/1993	***.632.614-**	* . 2 9 4 . * * * - SDS/PE	20310268766

DECRETO Nº 35.968 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício especial em pecúnia a (01) uma família em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de deslizamento que atingiu seu imóvel, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve seu imóvel atingido por deslizamento, classificado como um R3 (risco alto);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial, cuja titular é a Sra. **Maria do Carmo Calas, portadora do CPF nº XXX.095.424-XX**, que teve seu imóvel atingido por deslizamento e classificado como um R3 (risco alto) situado na Rua Subida Xavier, nº 92 A, Córrego do Arcanjo, Nova Descoberta, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (à) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e respectiva fiscalização competem à SDSDHJD e ao órgão municipal de controle interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 35.969 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 34.885, de 01 de setembro de 2021, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 57/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 724/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal nº 34.885, de 01 de setembro de 2021 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de novembro de 2021, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício Nº 724/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.969 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	ADELSON LOPES BEZERRA FILHO	7.***.479 SDS/PE	***.339.974-**	10	32

DECRETO Nº 35.970 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 34.258, de 18 de dezembro de 2020, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que específica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para revisar seus próprios atos;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 34.258, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os imóveis e as benfeitorias porventura existentes, localizados na Rua Tomé Dias, nº 181 com 360 m², nº 191 com 360 m² e nº 201 com 675 m², Casa Amarela, Recife-PE, com área total dos terrenos de 1.395m².

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos nº 34.258/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 35.971 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.33 - 0112 - Passagens e Despesas Com Locomoção	843.000,00

Total	843.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.206.2.101 - Implantação de Políticas de Valorização e Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.36 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.000,00
1401.12.361.1.214.2.107 - Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal	
3.3.90.48 - 0112 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500.000,00
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

Total	843.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de setembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.972 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 1.303.541,50 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria	193.101,00

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental	
3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas Com Locomoção	26.562,50
2501.04.131.2.160.2.156 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Comunicação	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
2501.14.422.1.227.2.242 - Estruturação de Canais de Fomento À Participação Popular na Gestão da Prefeitura	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	663.878,00

Total	1.303.541,50
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.091.2.160.2.030 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais da Procuradoria Geral do Município	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	193.101,00

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.123.2.160.2.041 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Tributária e Financeira do Município	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	663.878,00

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas Com Locomoção	26.562,50
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00

Total	1.303.541,50
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 23 de setembro de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

PORTARIA Nº 1081 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1136/2022-GAB/SESAU;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro Obstetra 30h - Plantonista, Enfermeiro 30h Diarista, Psicólogo 30h Plantonista, Técnico de Enfermagem 30h Plantonista. Sanitarista 40h e Médico 20h - Ginecologia e Obstetrícia

ENFERMEIRO OBSTETRA 30H- PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8320111363	84	ROSIELLE COSTA DE BRITO	***.707.694.**
8320043322	85	LILIAN SILVA SAMPAIO DE BARROS	***.530.494.**

8320077925	86	JOSÉ FLÁVIO DE LIMA CASTRO	***.857.034-**
8320090926	87	CINTHIA MARTINS MENINO DINIZ	***.750.444-**
8320061757	88	ADRIANE FARIAS PATRIOTA	***.631.964-**
8320064513	89	LARISSA SANTOS ALCEBÍADES GOMES	***.850.034-**
8320083004	90	JOSÉ UILSON FERREIRA GALINDO JÚNIOR	***.320.544-**
8320083719	91	LARISSA RIANE DE AGUIAR BARBOSA	***.767.364-**
8320037493	92	KARLA CAROLINA VITAL SALES	***.334.584-**
8320115207	93	LEILANE ROBERTHA COELHO SANTOS CAVALCANTI	***.465.744-**
8320115312	94	CÍNTIA PONTES CORDEIRO DE ARAÚJO	***.153.234-**
8320073128	95	RAFAELA DA SILVA ALMEIDA	***.217.104-**
8320067267	96	EVÂNIA DAS NEVES FLORENCIO	***.898.814-**
8320074651	97	EDJA IRIS BENEVIDES DOS SANTOS	***.834.904-**

ENFERMEIRO OBSTETRA 40H- DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8330090571	14	GITTANHA FADJA DE OLIVEIRA NUNES	***.881.185-**

PSICÓLOGA 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8850078243	17	PÁCIFER MAIA SABIÁ	***.995.064-**
8850112010	18	SHENIA MARIA FELICIO FELIX	***.248.944-**
8850086638	19	VERA LÚCIA DE MOURA SENA FILHA	***.183.314-**
8850045228	20	JULLYANE JOCILENE SOUZA SANTOS	***.052.104-**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010054207	407	JOELMA JOSEFA DA SILVA	***.900.734-**
8010096951	408	EDIMILSON DA SILVA PATRICIO LIRA	***.382.804-**
8010048625	409	ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA	***.546.284-**
8010063087	410	CAMILA CABRAL GALVAO	***.247.484-**
8010079069	411	RUTE FRANCISCO BARBOSA SILVA	***.643.274-**
8010105130	412	ADMA BELARMINO DE SOUSA	***.772.774-**
8010053058	413	ISAELC BERNARDINO BORBA RAMOS	***.943.664-**
8010048564	414	ANDRE ELISEU BARREIRAS LIMA CAVALCANTI	***.103.044-**
8010055086	415	RENATA MIRELE ALVES CORREIA	***.170.414-**
8010082965	416	LUCYEDJA JANAYNA CHAGAS MENÉRIO	***.471.734-**
8010035593	417	PRISCILLA PEREIRA DA SILVA	***.364.054-**
8010075760	418	MARIA VERÔNICA SIMÃO DE ALMEIDA	***.935.434-**
8010034987	419	JOSEANI MARIA DA SILVA	***.114.264-**
8010097664	420	LUCIARA MENDES DA SILVA	***.139.484-**

SANITARISTA 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8890057250	15	ANDREA CARLA REIS ANDRADE	***.559.404-**

MÉDICO 20H - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8590017543	46	FLÁVIO XAVIER DA SILVA	***.883.974-**
8590102562	47	JOSÉ LUIZ ALVES DE HOLANDA	***.789.504-**
8590079676	48	ROMARIO YANES DE CARVALHO LIMA	***.144.163-**

Art. 2º - Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br

Art. 3º- A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os nomeados para realização dos exames admissionais, conforme previsto no item 18.4 do edital.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:
I - VDRL (Sífilis)
II - Hemograma completo
III - Sumário de urina
IV - Glicemia (em jejum)

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1082 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 10084/2022/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

R E S O L V E

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a empregada pública **GILGLEIDE GOMES DE ALMEIDA, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 2458-9, CPF nº ***.911.034-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação.**

PORTARIA Nº 1083 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 670/2022 do Presidente do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Cota da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Recife e Cota da Gerente Geral de Administração de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal 5ª Região, 6ª Vara Federal, o servidor **EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72769-0, CPF nº ***.019.064-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2022.**

PORTARIA Nº 1084 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 7399/2022/ZE004 da Juíza da 004ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

R E S O L V E

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a servidora **HILDA ANGELICA AUGUSTO DA SILVA, Auxiliar em Saúde Bucal, matrícula nº 86031-0, CPF nº ***.575.584-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com base no inciso II do artigo 94-A da Lei nº 9.504/97, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação.**

PORTARIA Nº 1085 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1204/2022-GAB/SEDUC do Secretário Executivo de Administração e Finanças em Exercício da Secretaria de Educação do Recife, Ofício nº 361/2022/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife.

R E S O L V E

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Osmar Ricardo, a servidora **DANIELLE INGRID DE FRANCA SANTOS, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 105483-0, CPF nº ***.538.474-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2022.**

PORTARIA Nº 1086 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Portaria nº 08/2022, publicado no DOM nº 134 em 27.08.2022 e Ofício nº 524/2022/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife.

R E S O L V E

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **GIL MÁRIO JOSÉ PINTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 15117-9, CPF nº ***.736.114-**, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 26 de agosto de 2022.**

PORTARIA Nº 1087 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1351.2022-PRESID do Presidente do Senado Federal.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Senado Federal, Gab. Sen. Jarbas Vasconcelos, do servidor **PETRÔNIO CARLOS GOMES DE SIQUEIRA, Administrador, matrícula nº 22443-2, CPF nº ***.095.104-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso VI do Decreto nº 21.097/2005, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023.**

PORTARIA Nº 1088 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **LIGIA STOCCHÉ BARBOSA, CPF nº ***. 354.198-**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Projetos, Tecnologia e Inovação, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Educação, a contar de 21 de setembro de 2022.**

PORTARIA Nº 1089 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 140 /2022 - GVP,

R E S O L V E:

Exonerar **PEDRO SERGIO DE ALCÂNTARA MOURA DA CÂMARA, CPF nº ***.078.104-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Relações Internacionais, símbolo "CAA-3", do Gabinete da Vice-Prefeita do Recife, a contar de 23 de setembro de 2022.**

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1072 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **ANTHONNY MATHEUS DA SILVA BARROS LOPES, CPF nº ***.468.494-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Desenvolvimento Social, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Habitação, a contar de 01 de setembro de 2022.**

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Republicada por incorreção

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Fixar os valores como metas coletiva de acréscimo no valor do lançamento de IPTU e TRSD, com base na Lei 17.788 de 03 de abril de 2012 e no Decreto 26.579, de 06 de agosto de 2012.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, art. 19, § 3º da Lei 17.788 de 03 de abril de 2012, e pelo art. 5º do Decreto 26.579, de 06 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que os Técnicos em Cadastro Imobiliário exercem atividades externas de vistoria aos imóveis;

CONSIDERANDO que a remuneração dos Técnicos em Cadastro Imobiliário é complementada em até 100% pela Gratificação de Produtividade de Cadastro Imobiliário (GPCI) e 70% desta gratificação depende do cumprimento de metas coletivas de acréscimo do valor do lançamento no Cadastro Imobiliário, que devem superar a meta estabelecida pela Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO que a GPCI terá periodicidade trimestral, conforme os Trimestres de Produção definidos no art. 3º do Decreto 26.579, de 06 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o acréscimo do valor do lançamento no Cadastro Imobiliário decorre, sobretudo, de vistoria externas realizadas pela equipe de Técnicos em Cadastro Imobiliário;

CONSIDERANDO que as metas fixadas pelo Secretário de Finanças possuem um limite máximo, mas não têm limite inferior;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar as metas coletivas de acréscimo no valor do lançamento de IPTU e TRSD, identificadas pelo estudo técnico para o segundo trimestre de produção do ano de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Fixar os valores como meta coletiva de acréscimo no valor do lançamento de IPTU e TRSD:
I- para o terceiro Trimestre de Produção do ano de 2022 (meses de outubro 22, novembro/22 e dezembro/22), o valor de R\$ R\$ 3.674.017,08 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e oito centavos);

Art. 2º Para determinação dos acréscimos no valor de lançamento, levar-se-ão em conta os tipos de processo de competência da Unidade de Tributos Imobiliários, cujos somatórios mensais dos valores lançados nos respectivos trimestres sejam superiores a zero.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de Setembro de 2022.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

E R R A T A

Na Portaria no 35 de 20 de setembro de 2022, referente a lotação do servidor **Fernando Lins de Albuquerque, matrícula 37.256-3** na Gerência Geral de Administração Financeira, publicada no Diário Oficial do Município Edição no 147, em 22 de setembro de 2022:

Onde se lê: Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1o de setembro de 2022.

Leia se: Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1o de agosto de 2022.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 20/2022 - Pregão Eletrônico nº 20/2022

Ata de Registro de Preços nº 01/2022

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Finanças, representada por sua Secretária Sra. MAÍRA RUFINO FISCHER, brasileira, solteira, economista, inscrito no CPF nº ***.944.784-**, portadora da cédula de identidade nº *.871.*** - SDS/ PE e, do outro lado, a Empresa AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Luiz Tarquínio, 2580 – Sala 302 – Quadra B000 – Lote 0003A – Loteamento Granjas Rurais Concórdia – Buraquinho – CEP. 42.709-190 - Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CNPJ 04.181.950/0001-10 neste ato representada pela Srª Jussara Andrade de Oliveira, CPF nº ***.954.345-***, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 - CPLS procedem ao Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /item(ns) discriminados no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de desenvolvimento ágil de soluções de tecnologia da informação, contemplando os serviços de desenvolvimento de software na web, inclusive desenvolvimento de mobile, e apoio ao desenvolvimento, em lote único, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no edital e Termo de Referência, para atender à Secretaria de Finanças, por solicitação através do Ofício nº 126/22-GAS/SEFIN.

DO PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO							
AVANSYS TENCOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.181.950/0001-10, com sede Avenida Luiz Tarquínio, 2580 – Sala 302 – Quadra B000 – Lote 0003A – Loteamento Granjas Rurais Concórdia – Buraquinho – CEP. 42.709-190 - Lauro de Freitas, Estado da Bahia							
Item	Especificação	UND	CADUS	QTD	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Unit. Anual R\$	Valor Total R\$
01	Desenvolvedor Full Stack Junior	Posto de Trabalho	199	05	R\$ 9.331,70	R\$ 111.980,40	R\$ 559.902,00
02	Desenvolvedor Full Stack Pleno	Posto de Trabalho	199	25	R\$ 15.852,00	R\$ 190.224,00	R\$ 4.755.600,00
03	Desenvolvedor Full Stack Sênior	Posto de Trabalho	199	26	R\$ 22.578,00	R\$ 270.936,00	R\$ 7.044.336,00
04	Desenvolvedor Full Stack Sênior VB .NETArquiteto de Sistemas	Posto de Trabalho	199	1	R\$ 24.913,60	R\$ 298.963,20	R\$ 298.963,20
05	Analista de Experiência de Usuário (UX/Designer)	Posto de Trabalho	199	1	R\$ 15.319,00	R\$ 183.828,00	R\$ 183.828,00
06	Analista de dados BI & BA	Posto de Trabalho	199	4	R\$ 15.658,53	R\$ 187.902,36	R\$ 751.609,44
07	Analista de Negócio	Posto de Trabalho	199	5	R\$ 17.772,82	R\$ 213.273,84	R\$ 1.066.369,20
08	Analista de Testes (QA)	Posto de Trabalho	199	5	R\$ 13.456,53	R\$ 161.478,36	R\$ 807.391,80
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 15.467.999,64

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 27.070/2013. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Das Adesões À Ata de Registro de Preços por Não Participantes: Trata-se de atendimento ao Programa de Governo PNAFM firmado com o Município para satisfazer necessidades específicas sob o gerenciamento da Secretaria de Finanças, portanto, não há justificativa para permitir adesões à ata de registro de preços por outros órgãos e entidades. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 20 de setembro de 2022.

MAÍRA RUFINO FISCHER
SECRETARIA DE FINANÇAS

JUSSARA ANDRADE DE OLIVEIRA
AVANSYS TECNOLOGIA LTDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.72782.4.16
RECORRENTE:ATP ENGENHARIA LTDA
Av. Consul Vileares Fragozo, 291 - Mustardinha – Recife - PE.
Inscrição municipal nº 217.283-6
ADVOGADOS:FREDERICO FEITOSA DA ROSA E OUTROS
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR DA 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 001/2022
EMENTA:1- RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE NÃO REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO – COM FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 111-A, §1º DA LEI 15.563-91 – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CPOM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE OUTRO MUNICÍPIO – IMPOSSIBILIDADE.
2- O Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 116.7509/SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese 1020, de que “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação.
3-Recurso voluntário recebido e provido para alterar decisão de 1º Instância. Notificação Julgada IMPROCEDENTE.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário e o prover. Alterando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a notificação fiscal para julgar a mesma improcedente.
C.A.F. em, 10 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima - Impedido
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.57787.3.16
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:GR ENGENHARIA EIRELI - ME
Rua Silveira Lobo, 32 CXP 105 – Poço da Panela - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 371.516-7
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 002/2022
EMENTA:1-RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2- Comprovado recolhimento em duplicidade ISS no período, recolhimento pelo contribuinte e retido na fonte, tem direito a restituição.
3- Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

NFSe	ISS Recolhido	Data do Pagamento	ISS a restituir
251	R\$ 11.151,60	R\$ 11.151,60	20/01/2015
266	R\$ 15.788,91	R\$ 15.788,91	25/03/2015
TOTAL			R\$ 26.940,51

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 10 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO Nº 15.72160.6.20
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:TRIPLE A PROPERTIES DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
Av. Conselheiro Aguiar , 2316 – Boa Viagem - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 115.242-4
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 003/2022
EMENTA:1-RECOLHIMENTO INDEVIDO – TRANSMISSÃO INTEGRAL DO PATRIMONIO – NÃO INCIDÊNCIA ITBI - RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2-Comprovado a transmissão integral do patrimônio – exceção da exceção prevista no art. 46, §4º da Lei 15.563/91, Não existência de fato gerador do ITBI – direito a restituição de ITBI recolhido.
3-Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

Data do Pagamento	ITBI a Restituir
02/09/2020	R\$ 99.308,79

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 10 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.27861.4.17
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:A E M SAUDE LTDA
Rua Carlos Gomes, 105 – Madalena – Recife/PE
Inscrição municipal nº 392.582-0
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 004/2022
EMENTA:1- ISS – ART. 189 DO CTM/RECIFE.APLICAÇÃO COGENTE – NULIDADE – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.
2-O Julgador de Primeira Instância reconheceu a nulidade da Notificação Fiscal pelo descumprimento da regra prevista no art. 189 do CTM/Recife, haja vista a nulidade da Notificação Fiscal lavrada em embarço à fiscalização.
3-A Autoridade Fiscal concordou com o julgamento de Primeira Instância.O art. 17 do Decreto Municipal nº 28.021/2014 prevê que a competência da Segunda Instância Administrativa é restrita ao julgamento de consultas fiscais e do contencioso tributário.
4-Havendo expressa concordância com a decisão, não há contencioso a ser decidido, encerrando-se a competência desse Conselho.
5-Reexame necessário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 10 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.27864.3.17
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:A E M SAUDE LTDA
Rua Carlos Gomes, 105 – Madalena – Recife/PE
Inscrição municipal nº 392.582-0
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 005/2022
EMENTA:1-ISS – ART. 189 DO CTM/RECIFE – APLICAÇÃO COGENTE – NULIDADE – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.
2-O Julgador de Primeira Instância reconheceu a nulidade da Notificação Fiscal pelo descumprimento da regra prevista no art. 189 do CTM/Recife, haja vista a nulidade da Notificação Fiscal lavrada em embarço à fiscalização.
3-A Autoridade Fiscal concordou com o julgamento de Primeira Instância.O art. 17 do Decreto Municipal nº 28.021/2014 prevê que a competência da Segunda Instância Administrativa é restrita ao julgamento de consultas fiscais e do contencioso tributário.
4-Havendo expressa concordância com a decisão, não há contencioso a ser decidido, encerrando-se a competência desse Conselho.
5-Reexame necessário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 10 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.27874.9.17
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:A E M SAUDE LTDA
Rua Carlos Gomes, 105 – Madalena – Recife/PE
Inscrição municipal nº 392.582-0
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 006/2022
EMENTA:1-ISS – ART. 189 DO CTM/RECIFE – APLICAÇÃO COGENTE – NULIDADE – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.
2-O Julgador de Primeira Instância reconheceu a nulidade da Notificação Fiscal pelo descumprimento da regra prevista no art. 189 do CTM/Recife, haja vista a nulidade da Notificação Fiscal lavrada em embarço à fiscalização.
3-A Autoridade Fiscal concordou com o julgamento de Primeira Instância.O art. 17 do Decreto Municipal nº 28.021/2014 prevê que a competência da Segunda Instância Administrativa é restrita ao julgamento de consultas fiscais e do contencioso tributário.
4-Havendo expressa concordância com a decisão, não há contencioso a ser decidido, encerrando-se a competência desse Conselho.
5-Reexame necessário improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 10 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/RESTITUIÇÃO FISCAL Nº 15.55278.9.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
RECORRIDO:ASSOCIAÇÃO INCUBADORA PORTO SOCIAL
Rua Marquês Amorim, 356 – Boa Vista – Recife/PE
Inscrição municipal nº 566.901-4
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 007/2022
EMENTA:1- ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – RETENÇÃO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL – TERMO DE COLABORAÇÃO – AUSÊNCIA DE SERVIÇO – REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDA.
2-No Termo de Colaboração firmado entre a Administração Pública e entidades sem fins lucrativos, com fundamentona Lei Federal nº 13.019/2014, há a combinação de interesses e recursos para alcançar o fim colimado, sendo hipótese de contrato atípico.
3-Os repasses objeto do Termo de Colaboração não se constituem como contraprestação pecuniária da prestação dos serviços, inexistindo incidência do ISS.
4-Em mais de uma oportunidade, as autoridades administrativas (UJ/SEFIN e CGM) reiteraram a legalidade da contratação e a descaracterização do fato gerador do imposto, sendo relevantes para construção do juízo de convencimento do julgador, observando-se o princípio da presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos.
5-Nos casos de pedido de restituição, incumbe ao sujeito passivo a comprovação da existência do crédito que se busca restituir. Pedido que cabe deferimento pela ampla comprovação do direito ao crédito.
6-Reexame necessário conhecido e improvido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou Procedente o Pedido de Restituição apresentada pela ASSOCIAÇÃO INCUBADORA PORTO SOCIAL no valor de R\$ 37.200,15 (Trinta e sete mil, duzentos reais e quinze centavos), conforme Demonstrativo abaixo:

DATA DO RECOLHIMENTO	ISSQN RETIDO
09/04/2018	11.160,04
03/09/2018	9.300,04
30/11/2018	9.300,01
14.03.2019	7.440,03
TOTAL	37.200,15

Tais valores deverão serem atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescido de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta Decisão “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único do CTN, c/c o parágrafo único da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F., Em 10 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.54861.0.18
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
Rua Padre Carapuceiro, nº 777, Loja 15 SC PC 5º Elapa - Boa Viagem, Recife / PE
Inscrição municipal nº 118.556-0
ADVOGADOS:ALEXANDRE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 008/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NO CPOM – DEVER DE RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO – RE 1.167.509-SP – REPERCUSSÃO GERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2- É vedado ao CAF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparado em decisão definitiva plenária ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento do CAF.
3- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.167.509-SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.
4 – Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 10 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.55239.0.18
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CONDOMÍNIO PRO INDIVISO DO SHOPPING CENTER RECIFE
Rua Padre Carapeuceiro, nº 777, Loja 0072 BV - Boa Viagem - Recife / PE
Inscrição municipal nº 336.398-8
ADVOGADOS:ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 009/2022
EMENTA:1– NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NO CPOM – DEVER DE RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO – RE 1.167.509-SP – REPERCUSSÃO GERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2 – É vedado ao CAF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparado em decisão definitiva plenária ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento do CAF.
3 – O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.167.509-SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.
4 Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 10 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.34871.4.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:ALCIONE DE CASTRO PEREIRA
Rua Carlos Pereira Falcão, 1145 Aptº 401 – Boa Viagem - Recife-PE.
Inscrição Municipal nº 695.596-7
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 010/2022
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – ITBI – IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA – BASE DE CÁLCULO – VALOR DA ARREMATACÃO – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2–Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.
3– Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância em todos os seus termos.
C.A.F. Em 10 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.94135.3.15
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Governador Agamenon Magalhães, 4581 – Agência Bancária 000 - Paissandu – Recife/PE
Inscrição municipal nº 405.854-2
ADVOGADOS: ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 011/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.
2-Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3–Decadência parcial do período 11/2010, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.
4–Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, e o reexame necessário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.97843.9.15
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Dezessete de Agosto, 675 – Santana – Recife/PE
Inscrição municipal nº 405.901-8
ADVOGADOS:ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 012/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3–Decadência parcial do período 11/2010, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.
4–Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, e o reexame necessário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.97925.5.15
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Rua do Pilar, Edif. Especial , 84-98 – PO-C Bloco 000 - Recife/PE
Inscrição municipal nº 318.609-1
ADVOGADOS:ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 013/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3 – Decadência parcial do período 11/2010, nos termos do art. 150, §4º, do Código Tributário Nacional.
4– Período já lançado em outra notificação, 11/2010 a 11/2013, deve ser retirado.
5–Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, e o reexame necessário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.47701.2.17
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO:MOURA MEDEIROS ACADEMIA LTDA ME
Av. Beberibe, 2880 – Caiueiro - Recife/PE
Inscrição municipal nº 495.394-0
ADVOGADOS:JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 014/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – RECOLHIMENTO PARCIAL DE ISS – SIMPLES NACIONAL – ARBITRAMENTO – NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO.
2 –Arbitramento – sem observação das normas legais. notificação fiscal nula.
3–Reexame necessário recebido e negado provimento. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou nula a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo integralmente a Decisão de Primeira Instância que julgou nula a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.54099.3.19
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:LABCODES SOFTWARES STUDIO LTDA ME
Rua Silveira Lobo, 32 CXPT 283 – Poço da Panela - Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 510.641-9
RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 015/2022
EMENTA:1- RECOLHIMENTO INDEVIDA ISS – NÃO INCIDENCIA – EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2-Comprovado recolhimento indevido ISS no período, recolhimento pelo contribuinte - exportação de serviços – não incidência – Art 2º, I Lei complementar 116/2003 e Art 106, I Lei 15.563/91 - CTM - Recife.
3- Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a restituição.

COMPETÊNCIA	DATA DO RECOLHIMENTO	ISS A RESTITUIR
MAR/2015	22/04/2015	272,41
JUN/2015	20/07/2015	692,63
JUL/2015	20/08/2015	000
AGO/2015	21/09/2015	000
SET/2015	20/10/2015	2.540,90
OUT/2015	20/11/2015	1.365,43
DEZ/2015	20/01/2016	3.762,50
JAN/2016	22/02/2016	3.461,05
FEV/2016	21/03/2016	788,86
ABR/2016	20/05/2016	4.011,63
MAI/2016	20/06/2016	2.299,64
JUN/2016	20/07/2016	4.276,63
JUL/2016	22/08/2016	2.779,05
AGO/2016	20/09/2016	2.967,15
SET/2016	20/10/2016	3.398,67
OUT/2016	21/11/2016	1.741,18
NOV/2016	20/12/2016	3.357,11
DEZ/2016	20/01/2017	6.567,91
JAN/2017	20/02/2017	1,392,75
TOTAL		45.675,50-

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25654.0.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 271.170-2
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 016/2022
EMENTA:1- ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório. Precedentes do CAF em casos análogos do mesmo contribuinte e da mesma matéria.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento,por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife .
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25659.1.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 271.170-2
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 017/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25662.2.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 271.170-2
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 018/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25667.4.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 271.170-2
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 019/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25671.1.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Rua Viriato Correia, 83 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 271.170-2
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 020/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25824.2.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Av. da Recuperação, 1212 – Passarinho – Recife/PE
Inscrição municipal nº 336.425-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 021/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25877.9.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Av. da Recuperação, 1212 – Passarinho – Recife/PE
Inscrição municipal nº 336.425-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 022/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25878.5.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Av. da Recuperação, 1212 – Passarinho – Recife/PE
Inscrição municipal nº 336.425-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 023/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25880.0.18
RECORRENTE:STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Av. da Recuperação, 1212 – Passarinho – Recife/PE
Inscrição municipal nº 336.425-9
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 024/2022
EMENTA:1-ISS – NULIDADE.
2-Falta dos requisitos básicos da Notificação – Impossibilidade da ampla defesa e contraditório.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de 1ª Instância para reconhecer a nulidade da Notificação Fiscal pela falta dos requisitos básicos previstos no art. 187 do CTM/Recife.
C.A.F., Em 24 de fevereiro de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.37869.0.21
CONSULENTE:MARINHO CAMPELO ENGENHARIA LTDA
Av. Santos Dumont, 1154 - Encruzilhada – Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 008.527-4
RELATOR:JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 025/2022
EMENTA:1:- CONSULTA FISCAL – ISS – NÃO DESCRIÇÃO DE CASO CONCRETO – INEFICÁCIA.
2-E ineficaz a consulta que se limita a questionar a interpretação da administração sobre dispositivos da legislação tributária, sem a indicação de um caso concreto..
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, por unanimidade, em não conhecer a consulta formulada, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento.
C.A.F. em, 24 de fevereiro de 2022.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.25224.5.18
RECORRENTE:CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 172 – Graças – Recife/PE
Inscrição municipal nº 001.007-3
ADVOGADOS:LEONARDO NADLER LINS E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 026/2022
EMENTA: 1 – NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL – OBRIGAÇÃO DE DAR – NÃO INCIDÊNCIA – EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS, AUDITÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CANCHAS E CONGÊRES – INCIDÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.
2–O ISS tem como fato gerador a prestação de serviço (obrigação de fazer) constante da lista do art. 102 do CTM .
3–A locação pura e simples de bens imóveis, desacompanhada da prestação de serviço pelo locador, constitui obrigação de dar, razão pela qual não está sujeita à incidência do ISS.
4– A cobrança de taxa para acesso de não sócios e a venda de mesas em eventos realizados por clubes se enquadram no item 3.02 da lista de serviços do art. 102 do CTM, encontrando-se sujeitos à incidência do ISS.
5–Recurso voluntário parcialmente provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso voluntário, para excluir da base de cálculo do ISS os valores contabilizados sob a rubrica “Aluguel” (conta 2.2.5.01), mantendo-se a cobrança apenas em relação aos valores relativos às rubricas “Passaporte do Dia” (subconta 01.0011-002206) e “Venda de Mesas” (subconta 02.0020-002040).
C.A.F. Em 24 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.25225.1.18
RECORRENTE:CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 172 – Graças – Recife/PE
Inscrição municipal nº 001.007-3
ADVOGADOS:LEONARDO NADLER LINS E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 027/2022
EMENTA:1– NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO PURA E SIMPLES DE BEM IMÓVEL – OBRIGAÇÃO DE DAR – NÃO INCIDÊNCIA – DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
2 – A emissão de Nota Fiscal de Serviços está necessariamente atrelada à prestação de um serviço, de modo que, ausente esta, não há que se falar na obrigatoriedade daquela.
3 – O ISS tem como fato gerador a prestação de serviço (obrigação de fazer) constante da lista do art. 102 do CTM.
4– A locação pura e simples de bens imóveis, desacompanhada da prestação de serviço pelo locador, constitui obrigação de dar, razão pela qual não está sujeita à incidência do ISS, razão pela qual não está sujeita à incidência do ISS..
5 – São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei, nos termos do art. 184 do CTM.
6 – Recurso voluntário provido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, para declarar nula a Notificação Fiscal por deficiência de fundamentação.
C.A.F. Em 24 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.45794.4.11
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIAANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RECORRIDO:SOLOS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA
Av. Mascarenhas de Moraes, 4455 - Imbiribeira – Recife/PE
Inscrição municipal nº 000.682-3
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 028/2022
EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – EXTRAVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO LANÇAMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2– São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em lei, nos termos do art. 184 do CTM.
3– Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 24 de fevereiro de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.56273.6.19
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Conselheiro Aguiar, 1062 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 264.560-2
ADVOGADOS: ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 029/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDÊNCIA PARCIAL DA NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3-Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, e o reexame necessário mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.11438.0.20
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Mascarenhas de Moraes, 2508, – Imbiribeira – Recife/PE
Inscrição municipal nº 354.985-2
ADVOGADOS:ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 030/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica..
3-Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.11454.5.20
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Caxangá, 3953 – Iputinga- Loja 001- Recife/PE
Inscrição municipal nº 364.975-0
ADVOGADOS:ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 031/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3-Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.11459.7.20
RECORRENTE:ITAÚ UNIBANCO S/A
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1567 – Graças - Recife/PE
Inscrição municipal nº 372.104-3
ADVOGADOS:ANTONIO CHAVES ABDALLA E OUTROS
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 032/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO – RECEITA DECLARADA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO.
2 -Serviços bancários previstos no item 15 da lista de serviços - incidência do ISS na Concessão de adiantamento a depositante Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
3-Recurso Administrativo Recebido e não provido. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal. Decisão de Primeira Instância mantida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao recurso voluntário interposto, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.58855.3.10
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:TNL CONTAX S/A
Rua Joaquim Felipe, 168 – Boa Vista Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 336.630-8

RELATOR: JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 033/2022
EMENTA:1-COMPROVADO O RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – RESTITUIÇÃO DEFERIDA PARCIALMENTE.
2- Comprovado recolhimento em duplicidade ISS no período, recolhimento pelo contribuinte e retido na fonte, tem direito a restituição.
3-Recebido à remessa necessária e negado provimento. Mantidos os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantida a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a restituição, conforme demonstrativo abaixo:

Data de Recolhimento	3º coluna tabela 1	ISS a restituir (5%)
12/09/2005	6.276,33 + 8.456,99	R\$ 14.733,32
10/10/2005	7.411,63 + 6.276,33	R\$ 13.687,96
10/11/2005	5.909,89	R\$ 5.909,89
	TOTAL	R\$ 34.331,16

Tal valor deverá ser atualizados pelo IPCA, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.607/00, contado da data do recolhimento indevido, acrescidas de juros não capitalizáveis após o trânsito em julgado desta decisão, “ex vi” o disposto no artigo 167, parágrafo único, do CTN, c/c o parágrafo único do artigo 202 da Lei nº 15.563/91, condicionada à prova de que o Contribuinte não esteja em débito com a Fazenda Municipal à época do recebimento, na conformidade do artigo 9º, II, (d), do Código Tributário do Município do Recife.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.47004.5.11
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:CONTAX S/A
Rua Joaquim Felipe, 168 – Boa Vista Recife/PE.
Inscrição mercantil nº 336.630-8
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 034/2022
EMENTA:1-COMPROVADO O RECOLHIMENTO A MAIOR – RESTITUIÇÃO DEFERIDA.
2-Comprovado recolhimento a maior ISS no período, ISS retido na fonte em alíquota superior, tem direito a restituição.
3-Recebido à remessa necessária e não provido. Para manter os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido de restituição.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber a remessa necessária, mantendo os valores da decisão de Primeira Instância que julgou procedente a restituição.

DATA DO RECOLHIMENTO	ISS A RESTITUIR (3%)
11/02/2008	R\$ 9.591,53
10/03/2008	R\$ 9.944,98
10/04/2008	R\$ 9.587,61
12/05/2008	R\$ 11.399,44
10/06/2008	R\$ 10.353,50
10/07/2008	R\$ 10.652,96
10/08/2008	R\$ 9.204,01
TOTAL	R\$ 70.734,03

Destaque-se, por fim, que o valor a ser restituído deverá ser atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na Lei n. 16.607/2000, bem como acrescido de juros não capitalizáveis, aplicados após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 167, § único do CTN, cumulado com o art. 202 § único do CTM.
Por fim, é válido mencionar que o art. 200-A do CTM dispõe que a autoridade competente, antes de proceder à efetiva restituição, deverá verificar a existência de crédito da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO / RESTITUIÇÃO Nº 15.34687.9.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL– PRIMEIRA INSTÂNCIA - JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:BANCO INTER S/A
Av. Barbacena, 1219, Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
Inscrição mercantil nº 758.203-0
RELATOR: JULGADOR: RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO
ACÓRDÃO Nº 035/2022
EMENTA:1-RESTITUIÇÃO – ITBI – FATO GERADOR – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA – NÃO OCORRÊNCIA – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2- “O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro”, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 1.294.969, submetido à sistemática da repercussão geral (Tema 1124).
3-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância em todos os seus termos, conforme demonstrativo abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR A RESTITUIR
09/08/2019	R\$ 36.660,00

Destaque-se, por fim, que o valor a ser restituído deverá ser atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto na Lei n. 16.607/2000, bem como acrescido de juros não capitalizáveis, aplicados após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do art. 167, § único do CTN, cumulado com o art. 202 § único do CTM.
Por fim, é válido mencionar que o art. 200-A do CTM dispõe que a autoridade competente, antes de proceder à efetiva restituição, deverá verificar a existência de crédito da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo.
C.A.F. em, 10 de março de 2022.
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO Nº 07.13145.8.21
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:SERTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA
Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 - Varzea - Recife / PE
Inscrição municipal nº 164.447-5
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 036/2022
EMENTA:1– NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS FONTE – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NO CPOM – DEVER DE RETENÇÃO PELO TOMADOR DO SERVIÇO – RE 1.167.509-SP – REPERCUSSÃO GERAL – INCONSTITUCIONALIDADE – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.
2-É vedado ao CAF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei, decreto ou atos normativos, expedidos pelas autoridades administrativas, sob fundamento de inconstitucionalidade, salvo quando amparado em decisão definitiva plenária ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, do Regulamento do CAF.
3-O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.167.509-SP, com repercussão geral reconhecida, fixou a tese de que “é incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória”.
4-Remessa necessária conhecida e não provida.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima (Impedido)

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.43478.9.16
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – UFT
RECORRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE: MEMORIAL OFTALMO HOSPITAL DE OLHOS LTDA ME
Rua das Fronteiras, nº 175, sala 701 – Hospital Memorial São José Ltda - Boa Vista-Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 390.395-8
ADVOGADOS:CARLOS SOARES SANTANNA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 037/2022
EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO –DIVERGÊNCIA ENTRE DIRPF E NOTAS FISCAIS – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS..
2–A divergência encontrada entre os valores declarados a título de despesas médicas em DIRPF, de um lado, e os valores declarados em notas fiscais pelos prestadores de serviço, de outro, não autoriza por si só o lançamento do tributo, cabendo à Administração Tributária buscar novos elementos de prova da ocorrência do fato gerador..
3– Recurso voluntário e reexame necessário conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.43479.5.16
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – UFT
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE: MEMORIAL OFTALMO HOSPITAL DE OLHOS LTDA ME
Rua das Fronteiras, nº 175, sala 701 – Hospital Memorial São José Ltda - Boa Vista-Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 390.395-8
ADVOGADOS:CARLOS SOARES SANTANNA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 038/2022
EMENTA: 1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO –DIVERGÊNCIA ENTRE DIFP E NOTAS FISCAIS – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS..
2–A divergência encontrada entre os valores declarados a título de despesas médicas em DIFP, de um lado, e os valores declarados em notas fiscais pelos prestadores de serviço, de outro, não autoriza por si só o lançamento do tributo, cabendo à Administração Tributária buscar novos elementos de prova da ocorrência do fato gerador..
3–Recurso voluntário e reexame necessários conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.43583.7.16
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – UFT
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE: MEMORIAL OFTALMO HOSPITAL DE OLHOS LTDA ME
Rua das Fronteiras, nº 175, sala 701 – Hospital Memorial São José Ltda - Boa Vista-Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 390.395-8
ADVOGADOS:CARLOS SOARES SANTANNA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 039/2022
EMENTA:1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – INOBSERVÂNCIA AO BENEFÍCIO DA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO – NULIDADE DO LANÇAMENTO – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.
2– É nulo o lançamento realizado sem observância ao benefício da primeira fiscalização, nos termos do art. 189 do CTM, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 17.532/2009.
3–Remessa necessária e recurso voluntário conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso voluntário, mantendo a decisão que primeira instância que julgou nula a Notificação Fiscal, por inobservância ao benefício da primeira fiscalização, devendo ser oportunizado ao contribuinte o direito de recolher total ou parcialmente o débito fiscal indicado como devido, na forma do art. 189 do CTM, vedada a alteração do “quantum” originalmente lançado pela autoridade fiscal.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO / NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.43584.3.16
RECORRENTE:UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – UFT
RECORRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
CONTRIBUINTE: MEMORIAL OFTALMO HOSPITAL DE OLHOS LTDA ME
Rua das Fronteiras, nº 175, sala 701 – Hospital Memorial São José Ltda - Boa Vista-Recife/PE.
ADVOGADOS:CARLOS SOARES SANTANNA
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 040/2022
EMENTA: 1–NOTIFICAÇÃO FISCAL – ISS PRÓPRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO – INOBSERVÂNCIA AO BENEFÍCIO DA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO – NULIDADE DO LANÇAMENTO – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.
2– É nulo o lançamento realizado sem observância ao benefício da primeira fiscalização, nos termos do art. 189 do CTM, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 17.532/2009.
3 – Remessa necessária e recurso voluntário conhecidos e não providos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso voluntário, mantendo a decisão que primeira instância que julgou nula a Notificação Fiscal, por inobservância ao benefício da primeira fiscalização, devendo ser oportunizado ao contribuinte o direito de recolher total ou parcialmente o débito fiscal indicado como devido, na forma do art. 189 do CTM, vedada a alteração do “quantum” originalmente lançado pela autoridade fiscal.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO Nº 15.17395.5.20
RECORRENTE:WILSON JOSÉ MACÊDO BARRETO
Av. Boa Viagem, 3356 – Boa Viagem – Recife/PE.
Inscrição Municipal nº 116.448-1
RECÓRRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – LIBÂNIO RIBEIRO
RELATOR:JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO Nº 041/2022
EMENTA:1–RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU – LOCATÁRIO QUE NÃO FIGURA COMO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – ILEGITIMIDADE ATIVA – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.
2–O locatário do imóvel, que não figura como contribuinte ou responsável tributário, carece de legitimidade ativa para questionar o lançamento do IPTU, uma vez que as convenções particulares são inoponíveis ao Fisco municipal, nos termos do art. 123 do CTN.
3 – Recurso voluntário não conhecido.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em NÃO CONHECER o recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância em todos os seus termos.
C.A.F. Em 10 de março de 2022.
Raphael H. L. Tiburtino dos Santos – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Carlos André Rodrigues Pereira Lima

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.04874.3.22
CONSULENTE:ENTRE RIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
A.v. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 – Térreo – Encruzilhada – Recife/PE
Inscrição municipal nº 788.456-7
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACÓRDÃO Nº 042/2022
EMENTA:1-CONSULTA FISCAL – DESCABIMENTO – ARGUMENTOS GENÉRICOS.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, não conhecer a Consulta Fiscal formulada, com fundamento nos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE c/c art. 2º, I, do Decreto nº 28.021/2014.
C.A.F., Em 10 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/CONSULTA Nº 15.12700.0.22
CONSULENTE:INTERNE – HOME CARE LTDA
Rua Marques de Amorim, nº 400 – Ilha do Leite – Recife/PE
Inscrição municipal nº 273.075-8
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 043/2022
EMENTA:1-CONSULTA FISCAL – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA – ISS – CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS.
2-Nota fiscal emitida por serviços não prestados. Ato unilateral do prestador não é suficiente para a incidência do ISS. Se o contratante não reconhece a prestação de tais serviços e o suposto prestador reconhece que não os prestou, nem mesmo receberá pagamento, não há óbice à correção da nota fiscal para que nela constem os serviços efetiva e reconhecidamente prestados.
3-Questionamentos genéricos, carentes de clareza e precisão, não devem ser respondidos, muito menos o procedimento da Consulta Fiscal deve ser utilizado como mecanismo de assessoria jurídica ou contábil do contribuinte. Dúvidas operacionais não são matéria apta a conhecimento em consulta fiscal (arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE).
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer parcialmente da Consulta Fiscal formulada e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos limites da fundamentação e do voto, com fundamento nos arts. 208 e 209 do CTM/RECIFE c/c art. 20, I, do Decreto nº 28.021/2014.
C.A.F., Em 10 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.55082.4.18
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO
RECORRIDO:BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Djalma Farias, 159 – Torreão - - Recife/PE
Inscrição municipal nº 385.582-1
ADVOGADOS:BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 044/2022
EMENTA:1-NOTIFICAÇÃO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS – SOCIEDADE PROFISSIONAL – DESEQUADRAMENTO - IMPROCEDENTE
2 -O art. 117-A do CTM assegura às sociedades uniprofissionais o recolhimento do ISS em bases fixas, por número de profissionais habilitados, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.
3–Não descaracterizada a personalidade dos serviços prestados pela sociedade uniprofissional e cumpridos os demais requisitos, deve ser reconhecido o direito ao recolhimento do ISS em bases fixas, nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968 e do art. 117-A, § 2º, do CTM.
4–Reexame necessário recebido e negado provimento. Mantida a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em negar provimento ao reexame necessário, mantendo integralmente a Decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Notificação Fiscal.
C.A.F. em, 25 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.87524.0.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3139 – Ag. Bancária 000 – Boa Vista - Recife/PE
Inscrição municipal nº 354-987-9
ADVOGADOS:THIAGO PARANHOS NEVES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 045/2022
EMENTA:1-REEXAME NECESSÁRIO – NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO – FALTA DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA NO PROCESSO – NOTIFICAÇÃO NULA.
2 -O art. 117-A do CTM assegura às sociedades uniprofissionais o recolhimento do ISS em bases fixas, por número de profissionais habilitados, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.
3–Reexame necessário recebido e não provido para manter decisão de 1º Instância. Notificação Julgada NULA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o reexame necessário para não prover o recurso. Mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou nula a notificação fiscal.
C.A.F. em, 25 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.87118.2.19
RECORRENTE:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO:BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3139 – Ag. Bancária 0000 – Boa Vista - Recife/PE
Inscrição municipal nº 354.987-9
ADVOGADOS:THIAGO PARANHOS NEVES E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 046/2022
EMENTA:1-REEXAME NECESSÁRIO – NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO – FALTA DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA NO PROCESSO – NOTIFICAÇÃO NULA
2-Falta de motivação e base legal – infração aos art. 184 e 187 da Lei 15.563/91..
3-Reexame necessário recebido e não provido para manter decisão de 1º Instância. Notificação Julgada NULA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o reexame necessário para não prover o recurso. Mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou nula a notificação fiscal.
C.A.F. em, 25 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.00416.0.51
RECORRENTE:EXATA ENGENHARIA LTDA
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 3341 – sala 1004 Edf. Emp. Tacaruna – Torreão - Recife/PE
Inscrição municipal nº 103.839-7
RECÓRRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – 1ª INSTÂNCIA – JULGADOR – ANDERSON FERRAZ DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS:FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RELATOR:JULGADOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO
ACORDÃO Nº 047/2022
EMENTA:1-RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO REFERENTE A RETENÇÃO NA FONTE REALIZADA PELO TOMADOR DE SERVIÇO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO – FALTA DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA E DETERMINAÇÃO CORRETA DO DISPOSITIVO LEGAL NO PROCESSO – NOTIFICAÇÃO NULA.
2-Falta de motivação e determinação correta do dispositivo legal – infração aos art. 184 e 187 da Lei 15.563/91.
3-Recurso voluntário recebido e provido para alterar decisão de 1º Instância. Notificação Julgada NULA.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em receber o recurso voluntário e o reexame necessário para prover o recurso. Alterando a decisão de Primeira Instância que julgou procedente em parte a notificação fiscal para julgar a mesma nula.
C.A.F. em, 25 de março de 2022.
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho - RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos André Rodrigues Pereira Lima
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25710.9.20
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A
Av. João de Barros, 1883 – Encruzilhada – Recife/PE
Inscrição municipal nº 000.388-3
RECÓRRIDO: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA- PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS:ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 048/2022
EMENTA:1-ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXA AO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques.
3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título.
4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014.
5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25712.1.20
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A
Rua Marquês de Olinda, 136 – Bairro do Recife – Recife/PE
Inscrição municipal nº 000.459-6
RECÓRRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 049/2022
EMENTA:1-ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL – SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXA AO ART. 102 DO CTM/RECIFE– RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques.
3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título.
4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014.
5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

PROCESSO/NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07.25716.7.20
RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A
Av. Conselheiro Aguiar, 3256 – Boa Viagem – Recife/PE
Inscrição municipal nº 000.504-5
RECÓRRIDO:CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL JULGADOR PRIMEIRA INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO E OUTROS
RELATOR:CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA
ACORDÃO Nº 050/2022
EMENTA:1- ISS – NOTIFICAÇÃO FISCAL– SERVIÇOS BANCÁRIOS – TAXA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES A PARTIR DE R\$ 4.999,99. ITEM 15.15 DA LISTA ANEXA AO ART. 102 DO CTM/RECIFE – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
2-O lançamento fiscal teve como objeto a cobrança do ISS sobre as contas 7199900224 – Outras Rendas Operacionais / 95 – 12 – Taxa Sobre Cheque ou Doc de Valor Superior a R\$ 4.999,99, relativa a taxa sobre compensação de cheques.
3-Essa atividade está expressamente prevista no item 15.15. da Lista Anexa ao art. 102 do CTM/Recife, pelo que hígida a tributação a esse título.
4-Os princípios da razoabilidade e do não-confisco não podem ser aplicados para afastar a incidência de dispositivos previstos na legislação municipal, conforme vedação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 28.021/2014.
5-Recurso Voluntário conhecido e improvido, mantendo-se a decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.
Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão proferida pela 1ª instância em todos os seus termos.
C.A.F., Em 25 de março de 2022.
Carlos André Rodrigues Pereira Lima – RELATOR
João Gomes da Silva Júnior
Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho
Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

PORTARIA Nº 1.811 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 10 da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais), para atender despesas de investimentos, em favor dos órgãos conforme discriminações a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.4.122.2.161.2.017 - Gerenciamento das Juntas de Serviço Militar	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	2.050,00
4300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4302 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FEAPMR	
4302.3.129.2.160.2.866 - Otimização da Arrecadação da Dívida Ativa do Município do Recife	
4.4.90.52 - 0130 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total	12.050,00
=====	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.4.122.2.161.2.017 - Gerenciamento das Juntas de Serviço Militar	
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	2.050,00
4300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4302 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FEAPMR	
4302.3.129.2.160.2.866 - Otimização da Arrecadação da Dívida Ativa do Município do Recife	
3.3.90.30 - 0130 - Material de Consumo	10.000,00
Total	12.050,00
=====	

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA CONJUNTA Nº 084 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS E A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO previsão contratual e o inciso III do art. 14 da Lei Municipal nº 18.122/15;

CONSIDERANDO o início do exercício dos novos servidores efetivos nomeados, por meio da Portaria nº 715, de 04 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 05 de julho de 2022, edição nº 094.

CONSIDERANDO que os contratados já foram comunicados do desligamento;

R E S O L V E:
Art. 1º - Considerar extintos, a partir dos dias indicados na tabela, por desaparecimento da necessidade pública, os contratos temporários abaixo identificados:

Quant	Nome	Cargo	Matrícula	Data Da Extinção
1	Aldneide Alves Afonso	Assistente Social	106.172-0	17/08/22
2	Ana Paula Coelho Correa	Assistente Social	106.163-1	17/08/22
3	Elisabeth Barbosa De Souza	Assistente Social	106.179-8	16/09/22
4	Grace Kelly Rocha Do Nascimento	Assistente Social	115.708-6	17/08/22
5	Hemi Monique Vila Boas De Andrade	Assistente Social	115.242-4	17/08/22
6	Nathalie Abigail Cantarelli Lustosa	Assistente Social	106.160-7	17/08/22
7	Rita De Cássia De Assis Albuquerque	Assistente Social	113.769-7	17/08/22
8	Rosália Maria De Oliveira	Assistente Social	113.649-6	17/08/22
9	Sueli Dos Santos Celestino	Assistente Social	106.164-0	17/08/22
10	Rosélia Coutinho Pedrosa De Mendonça	Assistente Social	106.173-9	01/09/22
11	Ada Maria Ferreira De Almeida	Assistente Social	116.376-0	17/08/22

12	Marta Joaquina Espana	Assistente Social	108.901-3	17/08/22
13	Márcia Rejane Melo Rodrigues	Assistente Social	107.250-1	01/09/22
14	Karla Cristine De Moura Gomes De Mello	Assistente Social	109.027-5	17/08/22
15	Medheia Carla Costa De Moura	Assistente Social	109.013-5	17/08/22
16	Tereza Cristina De Oliveira	Assistente Social	108.892-0	17/08/22
17	Silvia Virgínia Rodrigues Maciel	Assistente Social	106.156-9	17/08/22
18	Rosa De Lima E Silva	Assistente Social	108.888-2	17/08/22
19	Maria De Fátima Moreira E Silva	Assistente Social	113.894-4	17/08/22
20	Marluce Rute Da Silva	Assistente Social	116.396-5	17/08/22
21	Luciana Pereira Da Silva	Assistente Social	116.390-6	17/08/22
22	Leide Seabra Paiva Da Silva	Assistente Social	108.908-0	17/08/22
23	Elisangela Barbosa Da Costa Coelho	Assistente Social	108.889-0	17/08/22
24	Raquel Da Cruz Fonseca	Assistente Social	108.886-6	17/08/22
25	Kelma Lúcio De Oliveira Barros Queiroz	Assistente Social	108.898-0	01/09/22
26	Danielle Rafael De Souza	Assistente Social	111.673-8	17/08/22
27	Flávia Andreia Leandro Barbosa	Assistente Social	116.647 - 6	17/08/22
28	Simone Dos Santos Calado	Assistente Social	107.245-5	17/08/22
29	Dálete Bianca Lins De Araújo	Assistente Social	112.107-3	01/09/22
30	Wanessa Da Silva Pontes	Assistente Social	114.147-3	01/09/22
31	Ilana De Oliveira Aguiar	Assistente Social	108.993-5	01/09/22
32	Ana Maria De Souza	Assistente Social	109.017-8	15/08/22
33	Renata Paulino Sales	Assistente Social	116.398-1	15/08/22
34	Juliana Felix Costa Almeida Sales	Assistente Social	108.409-7	15/08/22
35	Maria Cecília Vasco Moreira	Assistente Social	112.395-5	15/08/22
36	Maria José Da Mota E Silva	Assistente Social	109.710-5	16/08/22
37	Palloma Fidelis Pedrosa Maranhão Neves	Assistente Social	113.755-7	15/08/22
38	Lidiane Gonçalves Do Nascimento	Assistente Social	116.651-4	15/08/22
39	Camila Duarte De Mendonça	Assistente Social	116.504-6	15/08/22
40	Taciana Michele Dos Santos Silva	Assistente Social	116.400-7	15/08/22
41	Edigerlene Livina Lins	Assistente Social	111.175-2	16/08/22
42	Kelly Rodrigues da Silva	Assistente Social	106.167-4	16/08/22
43	Andrea Orengo Maciel	Assistente Social	116.920 - 3	19/08/22
44	Wellicândida Severina Rodrigues	Assistente Social	116.508-9	01/09/22
45	Ana Cassia Mendonça e Silva Melo	Assistente Social	115.707-8	01/09/22

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de setembro de 2022

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
Juventude e Políticas sobre Drogas.

PORTARIA Nº 1787 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no Ofício nº 819/2022 – GAB/SESAU, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :

Considerar dispensada a servidora **GABRIELLE SOUZA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 106.788-5**, da Função Gratificada de Supervisor 1, símbolo “FG-1”, Plantão, da Policlínica e Maternidade ProP Barros Lima, a contar de 01 de maio de 2022.

Considerar designado o servidor **TIAGO MEDEIROS DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 113.421-3**, para exercer a Função Gratificada de Supervisor 1, símbolo “FG-1”, Plantão, Policlínica e Maternidade ProP Barros Lima, a contar de 01 de maio de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1788 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0692/2022- SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **CLARISSA MARIA DE ALBUQUERQUE PONTES, matrícula nº 106.785-0**, Médica, lotada na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do XXIV Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Interior e Colposcopia, na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, no período de 08 a 10 de setembro de 2022. Sem ônus para o município.

PORTARIA Nº 1789 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0687/2022- SEGTES/SESAU, da Secretária Executiva de Gestão no Trabalho e Educação na Saúde,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **SILVÂNIA REGINA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 95.301-4**, Enfermeira, lotada na Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Secretaria Executiva de Regulação, Média e Alta Complexidade - SERMAC, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do 24º CBCENF – Congresso Brasileiro de Conselhos de Enfermagem, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, no período 12 a 16 setembro de 2022 . Sem ônus para o município.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1790 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 2º da Lei nº 18.032/2014 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1427/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas.

R E S O L V E :

Conceder aos servidores abaixo relacionados, na função de professores cursistas do Programa Primeiras Letras, a Bolsa de Formação referente Formação Intensiva em Alfabetização do Programa Primeira Letras no dia 03/09/2022, com a carga horária de 8h.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
883754	ADELMA JANAÍNA RODRIGUES DE SOUZA MONTEIRO
883754	ADILENE MACIEL DE AGUIAR
1039873	ADILZA FARIAS ALBUQUERQUE
1018892	ADRIANA CARVALHO DA SILVA
885135	ADRIANA LÚCIA DOS SANTOS ALVES
919601	ADRIANA MARIA DE SANTANA FERREIRA

1120727	ADRIANA MARIA MOURA FERREIRA
413000	ADRIANA SILVA CHAGAS
1035800	ALESSANDRA MARTINS DE ANDRADE BARBALHO
670440	ALEXSANDRA DA SILVA SILVESTRE
1035975	ALINE CRISTINA OLIVEIRA MELO
1097636	ALMIRA XAVIER DE LIMA OLIVEIRA
1011316	AMANDA ANACLETO TOSCANO
415237	ANA CELINA DE CARVALHO SILVA
1048562	ANA CLÁUDIA CLÍMACO DE ALMEIDA
1031139	ANA CLAUDIA CORREIA
1027166	ANA CLAUDIA DA SILVA
611845	ANA INÊZ EUCLIDES DA SILVA
61562	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO
1024906	ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
940553	ANA MARIA ULISSES XENOFONTE
1034057	ANA PAULA LIMA DA COSTA
371677	ANA SILVIA DE CARVALHO SILVA NINO
1081080	ANDREZZA VIEIRA DA SILVA
415313	ANNA RITA CORDEIRO DOS SANTOS
412276	ANUNCIADA GUIMARÃES C. DA SILVA
670201	ARIADNE MENDONÇA LUNA RAMOS
1171305	ARLETE DA SILVA FRAGA
535297	ARLETE MARIA DA PENHA MOREIRA
1170490	ARLETE OLIVEIRA DE ANDRADE
980882	CARLA RENATA P. F. DA SILVA NASCIMENTO
940993	CARLA VERÔNICA DA SILVA FERREIRA BERNARDO
989071	CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO BARROCA
1122657	CHIRLENY MARQUES PEREIRA
919730	CHRISTIANE DE CASSIA SOUZA MELO
1084968	CÍNTIA BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO
1171917	CLARA MARIA DE LIMA COSTA
999045	CLÁUDIA AMARAL DE ARAÚJO
1122703	CLÁUDIA CRISTIANA EUGÊNIO DA SILVA
1080326	CLAUDIA FERNANDA EUGÊNIO DA SILVA
1080792	CLEONICE MARIA GOMES DA SILVA
1108271	CLERIA ANA FERREIRA
941177	CLEUBES FELIX DE BARROS
941181	CLEYDE DE ANDRADE BARCELOS
1081101	CRISTIANA CRISPIM BARRETO DO NASCIMENTO
1079832	DAMIANA RODRIGUES DAS NEVES
1027778	DANIELE MONTEIRO DA SILVA
1052764	DÉBORA ALVES DE SOUZA GOMES
1052225	DEBORA MACEDO ELISIO DA COSTA
1056468	EDIJANE SERAFIM DA SILVA
1021958	EDILEUZA PEREIRA SILVA DE ARAÚJO
1001957	EDILZA LUCIA DA SILVA
895190	EDILZA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA
1052403	EDITE RAQUEL MARTINS EUFROZINO
941640	EDJANE MARIA DOS SANTOS
1178954	EDLA MARIA SOARES MENDES
1171895	EDNA MACHADO DA SILVA
689010	EDNA MARIA DAS NEVES
1084879	EDNA TEREZA DE JESUS SOUZA MELO
1108352	EDNEIDE RAMOS DA SILVA
1047930	EDVANIA GOMES DOS SANTOS
884511	ELAINE BARBOSA MENEZES DOS SANTOS
1035843	ELAINE GRACIELA BORGES SILVEIRA
989841	ELAINE KÉZIA SOUZA DOS SANTOS
1056905	ELEONORA DIAS CYRENO
999667	ELIANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS
1178903	ELIANE DAVID ALEXANDRE
1036424	ÉLIDA RAFAELLE DIAS DE ARAUJO
1171089	ELISABETE MARIA SANTOS DA SILVA
895300	ELISAMA GUEDES DA SILVA VIEGAS
1052659	ELISAMA MEDEIROS FÉLIX LUCENA
1048856	ELISANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA
894872	ELISANGELA SIMONE DA COSTA CAVALCANTI
1048350	ELISANGELA TORRES DE ALBUQUERQUE
1080032	ELIZABETE DOS SANTOS
1081012	ELIZABETH CRISTINE GOMES DE ALBUQUERQUE
941913	ELIZANGELA TIBURCIO FERREIRA ALVES
668650	ELIZÂNGILA SAMPAIO FREIRE
1080989	ELZIENE MARIA DE SA SANTOS
886969	ELZIRA MARIA CIPRIANO DA SILVA
883993	EMILIANA RITA SOUZA FERREIRA

417100	ERIKa SORAYa CARNEIRO DOS SANTOS
1080377	ESMERALDA VALENTIM DA SILVA
1171259	EVANDA CRISTINA VICENTE
942169	FABIANA MATIAS DOS ANJOS
1049208	FABIANA PAULA ALVES DE BRITO
1171330	FERNANDA DE FATIMA RODRIGUES
921120	FERNANDA HELENA SILVA DE SOUZA
1036270	FERNANDA MARIA SANTOS DA SILVA
1122690	GESILMA CORREIA DE MELO COSTA
920028	GEYSA HELENA ALBUQUERQUE BRANDÃO
1081500	GILVÂNIA LIMA DE ALCÂNTARA FORTUNATO
1104837	GIOVANNA GOMES DA SILVA
1047876	GISELE BARRETO DE SOUZA MELO
887783	GLEICE PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA
1111396	GORETTI DAMIANA SOUZA SILVA
1080555	HELIANE DE MELO DANTAS
1120654	HELOIZA PEREIRA ARAUJO
942541	HERCILIA DA SILVA MEDEIROS
989674	IANACI OLIVEIRA DE OLIVEIRA LYRA LUCENA
1171747	IARA DE JESUS
1080571	ILDENICE SILVA RODRIGUES FERREIRA
690081	INÊS VICENTE CABRAL
1179276	IONE DIONE TORRES DA SILVA
1056581	IRINETE DE SOUZA NOGUEIRA
1020757	IRIS CHRISTINA DE SANTANA SANTOS
988663	IVANEIDE DE ALBUQUERQUE SEABRA ARAÚJO
105676	IVANILDA PAULINO DA SILVA
447447	IVANY LACERDA PESSOA DE FIGUEIREDO LISBÔA
942647	JACIANE COSMA AMELIA FELICIANO
1122452	JACIARA MARIA ALVES DA VEIGA
667998	JACIARA RODRIGUES GASPAR BISPO
942723	JACKELINE MARTINS SILVA
1048066	JACKELLINY DE OLIVEIRA SANTOS BARRETO
942780	JANAÍNA ALEXANDRE ANJOS DOS SANTOS
942795	JANAINA CHAVES DOS SANTOS
1027204	JANAÍNA LINS AMORIM CRUZ
1108328	JANE CLEIDE GOMES DE LIMA SILVA
942814	JANIA PEREIRA LEITE
1033956	JANILENE MARIANO DE CASTRO
1079778	JOANA D'ARC DE SOUZA VIANA DE ARAUJO
1049259	JOANE MARIA DA COSTA BORGES
403720	JOELMA VIEIRA DOS SANTOS
1178970	JOSÉLIA RAMALHO FERRAZ CARVALHO
1179403	JOSEMEIRE SILVA DE LIMA
627578	JOSENITA MARIA DA SILVA CARVALHO
1080822	JOSIANE MARIA DE INOJOSA
668224	JOSIANE SODRÉ DA SILVA
989124	JOSILENE BEZERRA DE OLIVEIRA
1111078	JOSILENE MARIA DA SILVA LOPES
574634	JUÇARA MONTEIRO DA COSTA
1019244	JUDITE CESÁRIO MOTA
413029	JUPIRA FERREIRA DE SOUZA
988568	KARINE MEDEIROS VILA NOVA
1080741	KATIA REGINA GONÇALVES RIBEIRO
888340	KÁTIA REJANE DA SILVA SOUZA
11088387	KÁTIA SILVA FRANCISCO MOTA
1080067	KEILA SUELY RIBEIRO DE LIMA
689923	KELLY BARBOSA DE OLIVEIRA MIRANDA
382905	KELLY CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
981601	LAUCILENE LIGIA DE MIRANDA
918859	LAURENICE MARIA DE OLIVEIRA COELHO
1171275	LEILANY PACHECO MARINHO RIOS BARRETO
1179365	LIDIA FERREIRA DE SOUZA
943385	LIDIANE VALERIA DE JESUS SILVA
990818	LINDAURA DA SILVA FERREIRA
1063693	LÚCIA MUNIZ CAVALCANTI PEREIRA
1025090	LUCIANA BARBOSA DA SILVA
894629	LUCIANA BRITTO CORREIA
1122959	LUCIANA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
1020889	LUCIANA MARIA DE SÁ
416090	LUCICLEIDE CANUTO VASCONCELOS SERAFIM
1080628	LUCICLEIDE VIRGINIA DA SILVA
1052462	LUCIENE GOMES CORRÊA DE CARVALHO
1085085	LUCINEIDE MARQUES SILVINO
739800	LUCY PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS

921230	LUZINETE MARIA DA SILVA
1120697	MARCIA DE SOUZA BITENCOURT
1098110	MARGARETE MOREIRA FAUSTINO
1039717	MARIA ALICE HERCULANO DA SILVA
1039580	MARIA ANUNCIADA CARDOSO MENEZES DOS SANTOS
1056824	MARIA APARECIDA ALVES CAVALCANTI FLORÊNCIO
943901	MARIA APARECIDA FÉLIX DE ALMEIDA SILVA
919491	MARIA BETHÂNIA NUNES DA MATA RIBEIRO
883850	MARIA CECÍLIA CAVALCANTI DE BRITTO
990162	MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LYNCH
1056603	MARIA CREZIVALDA MACEDO
1056921	MARIA CRISTINA BARBOSA
11021176	MARIA DA CONCEIÇÃO ATAIDE ELIAS DA SILVA
1108395	MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS
1171852	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
1021672	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE SOUZA
884970	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA
1122720	MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE SANTOS
1097407	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA ALMEIDA
944009	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PINHEIRO
1097601	MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO
1056360	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALBUQUERQUE
616430	MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES MELLO
706560	MARIA DE JESUS GOMES DA CUNHA
1171399	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
918897	MARIA DO CARMO LEAL BEZERRA DO CANTO
1048830	MARIA DO CARMO VICENTE
667209	MARIA DOS PRAZERES VITORINO
1171860	MARIA DULCE HIGINO
626590	MARIA ELISABETE SANTOS
669421	MARIA GORETT GOMES DA SILVA
321556	MARIA GRACIANE CLEMENTE DE MELO
1111310	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
1097741	MARIA JOSÉ LUCIANA SANTANA
1108689	MARIA LÍVIA FARIAS DE SIQUEIRA
1122940	MARIA LUZIARA DUARTE DOS SANTOS
1079808	MARIA SOLANGE DE ANDRADE SILVA
1101609	MARIA VANDELUCIA CHAVES DOS SANTOS
1080318	MARILUCE MARIA DA SILVA SANTOS
1172360	MARISTELA PEREIRA DE MELO FURTADO
1171216	MARLUCE MARIA DE SOUZA SILVA
1097474	MARTA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
1172484	MARYLANE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
1122860	MICHELINE ANGÉLICA ALMEIDA ALVES
670584	MICHELLE EUGENIA DO NASCIMEMFO
1085123	MICHELLINE ROCHA LEITE DE MEDEIROS DA COSTA
688654	MILCA ADELINA DA ROCHA
1022415	MILCA BEZERRA DE LIMA FERNANDES
667964	MIRIAM GONÇALO SILVA DE MOUSINHO
1170325	MIRIAN PATRICIA BURGOS
887673	MIRTES DE LIMA PEREIRA
1104853	MÔNICA MARIA DE SANTANA
981563	MÔNICA MARIA GONÇALO DOS SANTOS
1027700	MONICA SANTOS NASCIMENTO DE ANDRADE
1020919	MONYK ASMYN SILVA DOS SANTOS
1049097	NANCY MARIA DOS SANTOS RAMOS MARTINS
448037	NEIDE DE ARRUDA MELO RAMOS
1170562	NEITON CARVALHO DA SILVA
1098098	NELISE MENEZES DE MELO
1049550	NICÁCIA ARAÚJO GUEDES
1080261	NIEDJA FRANCELINO SILVA
384200	NIZIANE FRANCISCA DE MOURA
1171364	NOEMIA GOMES HONORATO
1097768	NORMA MARIA FERREIRA GRIJP
1171062	ORNECI GOMES DOURADO
1019597	PATRICIA CARVALHO MATIAS
447341	PATRÍCIA VIEIRA RAMOS
981487	PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA
944860	POLLYANA DA SILVA LUCENA PATRIOTA
989325	RAIMUNDA PINHEIRO DE QUEIROZ
1104721	REGINA CELI NUNES DA SILVA
1171534	REGINA COELI DA SILVA PINTO
377770	REGINA FRAGOSO DO NASCIMENTO
1084925	REJANE FERNANDO RODRIGUES
1085212	RENATA SALVIANO MARQUES

883549	RENILDA MARIA DA COSTA CABRAL
670546	ROBERTA CONCEIÇÃO RUFINO DA SILVA
1048120	ROCHELly MARTINS DE LIMA RIBEIRO PEREIRA
894758	ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
885082	ROSÁLIA CRISTINA DA SILVA
1022024	ROSANA VALÉRIA PRESBITERO SILVA
919195	ROSÂNGELA ALVES DE ARAÚJO VAZ
945373	ROSILDA SILVINA DA SILVA SANTANA
1179390	ROSILENE COUTINHO PEREIRA
1081365	RUBENITA MARIA DA SILVA
989750	RÚBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES
945445	RUTE FRANCISCO DA SILVA
415150	RYTA DE KASSYA MOTTA DE AVELAR SOUSA
1057030	SALETE FÉLIX DE LIRA
945521	SANDRA LECY DA SILVA
1171771	SCHEILA GENUINO MORAIS DE LIMA
1172387	SEBASTIANA MARIA DE PAULA RINO
1171658	SELMA MARIA VERÇOSA BELO
886624	SIDÉRIA DA SILVA ANDRADE ROMÃO
1108735	SILVANA DE OLIVEIRA MACIEL DOS ANJOS
384310	SILVANIA DIAS DE ANDRADE
1101641	SINEIDE EDITE DE SOUZA ANDRADE
1122673	SIRLEIDE NASCIMENTO CÂNDIDO DA SILVA
616938	SOLANGE MARIA DA SILVA
945756	SORAIA CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA
1056964	SUELY CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA
688180	SUELY GOMES DA SILVA
1021745	TÂNIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
1047981	TARCIANA GOMES DA SILVA
1056885	TELMA CRISTINA RAMOS DA SILVA
527785	TELMA MARIA DA SILVA
1179306	VALDILENE BARRETO CAVALCANTI
448276	VALQUÍRIA BEZERRA DE OLIVEIRA
618600	VANÉSSA NUNES SOARES
1036416	VIVIANE GONÇALVES DE ARAÚJO JESUS
651533	VIVIANE MARIA VIEIRA MACIEL BARBOSA
1080113	WALACE PEREIRA CANHA
617308	WANIA DE SOUZA VENTURA
919305	WENDA KARLLA DA SILVA OLIVEIRA
946422	WILKA ROBERTA GOMES DA SILVA
667524	ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
1171321	ZILDA JOSÉ BARBOSA
946494	ZILDECLIDE ALVES DE LIMA
1279411	ZILEIDE REIS DE SANTANA

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1791 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 18.964/2022 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1430/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas e anexos.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, professores capacitados pelo projeto ONDATEC, a Gratificação de Localização Especial – GLE-2, referente ao retroativo do mês de agosto/2022.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
363031	ISRAEL VERISSIMO NUNES DA TRINDADE
1063863	CARLOS EDUARDO SALES DE LIMA
1032836	LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA
911209	AVEILSON JOSÉ DE SANTANA
990310	GUTENBERG FERREIRA DA SILVA
730598	FÁBIO DA COSTA OLIVEIRA
394800	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
705181	SANDRO IVO DE MOURA
1063871	THIAGO CAVALCANTI AZEVEDO
390273	ROSELI NOGUEIRA DOS SANTOS
1063898	RAMON RAGNE RODRIGUES DOS SANTOS
990291	OSMAN STANISLAU BATISTA DA SILVA
911247	MARIA LUIZA ANSELMO DA SILVA
922441	ARAMIS SOBRAL GOMES
911180	JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
1096370	ALAN GUSTAVO FERREIRA
559081	JOSÉ SEVERINO DE BARROS
1007530	EMANUELA ORLANDINA MUNIZ PESSÓA
922331	CYNTHIA GOMES DE LIRA
937952	VIVIANE BARBOSA DA SILVA
1063901	AILTON ANDRADE LIMA
378227	ELIMAR DA SILVA ALCOFORADO

910881	SANDRO MORET PAULINO PEREIRA
1032607	FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA
1048040	ÁLISSON ERNANI DE OLIVEIRA
730636	ANA MARIA DE ALMEIDA
706465	LINDJANE FÉLIX DA SILVA
911285	CRISTIANA MARINHO DA COSTA
911008	CLEBIA ANDREZA NUNES
911046	LUIZ CARLOS DA COSTA
405411	EDWIRGES FERNANDO DE LIMA FILHA
1039598	WELLINGTON HENRY SILVA DE MOURA
668994	ANA ROSA BARBOSA FERNANDES
885499	WELITÂNIA RENATA DA SILVA MELO
988515	SINEIDE TICO RIBEIRO
894595	EMANUELE CRISTINA SILVA F. VASCONCELOS
937861	MILENA DE AZEVEDO LOPES VENTURA
448410	GENOVEVA CAVALCANTI DA CRUZ
910274	LILIANE LOPES DE LUCENA
1036491	JANAINA PEDROSA DA SILVA
995858	ROBERTO JOSÉ DAMASCENO DA SILVA
995748	VERÔNICA MARIA DE SÁ CASTRO
1018906	MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE
995920	WALÉRIA MARIA CARVALHO DA SILVA
996376	MARIA EULINA FRAGA DA SILVA MENDES
996400	ALETHEA NEVES CAVALCANTE
650169	ROSANA CHERNICHARRO CORRÊA
650958	PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAIS
1052160	TARCIANA CECÍLIA DE SOUZA FERREIRA
689813	MARIA ELIZABETE BARROSO
1019805	ALESSANDRA GEÓRGIA A. SALUSTIANO SANTOS
943002	JOSEMIR PEDRO DA SILVA
1028774	LUCIANO BATISTA DE FRANÇA
910729	EDSON FRANCISCO LOURENÇO
1007432	GEIZE ARAÚJO DA SILVA
1031082	CLÁUDIA CRISTHIANI CHAVES FREIRE
1125605	ADRIANA ALVES BÜCHLER
910255	ANDRESA MARIA DE LIMA PONTES
1007424	FLÁVIA SILVA DE ALMEIDA
1008552	FRANCILEUDA ALVES DA SILVA
706336	WILZA MARIA DE FRANÇA PENIDO
995752	EMÍLIA MARGARETH ALVES PITA
995805	LUCIANA MARIA DE SOUZA LEÃO FARIAS SANTOS
942666	JACICLEIDE MARIA DA SILVA
1125621	JEAMMILLY ERIK DE SOUZA
382340	GENIVALDO RIBEIRO DE SANTANA
910418	FLÁVIA FRAGA DA SILVA
1028707	ROSEMARY BARROS
995733	IRENE DA SILVA BURITY
1007289	MARIA EDILENE PEREIRA LIMA
931280	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES
937842	CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSÓA
1007394	SEVERINA LÚCIA LOPES DE ARAÚJO
981047	PATRÍCIA RAFAELLE DO NASCIMENTO
1007440	JOSELMA PATRÍCIA PIMENTEL
706264	FERNANDA ALVES DE VASCONCELOS
1125630	ROSICLER JOSÉ DA SILVA FERRAZ
333996	JOSENIDE MATIAS PINHEIRO DE FREITAS
883462	PERLUCIA ARANTES DA SILVA ANDRADE
706709	EDNILZE NASCIMENTO DE MELO
390900	MARILIA OLIVEIRA SILVA
919200	ADRIANA DEMÉTRIO DIAS DA SILVA
371768	CELSO HENRIQUE LOPES DA SILVA
1007408	GLÓRIA MARIA DE SOUZA GOMES
1019627	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO
911797	VALTER HENRIQUE DE SOUZA
730435	DUCILENE MARIA DE MEDEIROS
705220	GENY MARIA AGUIAR NEVES
626294	ANA LÚCIA PEREIRA BORBA
895109	ANDRESA KARLLA DE MELO BRITO SILVA
888407	RAQUEL VIRGINIA DE FRANÇA VASCONCELOS
943131	JULIANA PEREIRA RAMOS
614817	ANDRÉA MÔNICA SANTANA PIRES DE ALENCAR
609743	ADALICE SEVY FEODRIPPE DE ALBUQUERQUE
942977	JOSÉ RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
447155	MARIA CRISTIANE SANTOS CAVALCANTI
416707	SANDRA MARIA FERREIRA NASCIMENTO XAVIER

886256	MARCELLE PEREIRA DE LIMA BARBOSA
555090	MAURÍLIO LINS DA SILVA
690718	VERÔNICA PEREIRA DE BARROS
1051946	JÉSSICA DE SANTANA DAS NEVES
911122	ZEUNIA DUARTE DE OLIVEIRA BATISTA
384530	ROSÂNGELA DO NASCIMENTO CUNHA V. DE MELO
944400	MARTA DA SILVA DOS SANTOS
412754	ANDRÉA SALDANHA GAZZANEO
705765	DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO
730397	TACIANA DURÃO LEITE
405024	SONALLY PIRES DE ALENCAR DUARTE
1032585	ELMA MARIA DOS PRAZERES MOTA CAVALCANTI
981252	BRUNO JÚNIOR PAEZ BARRETO
688138	DAISY SALES DE AGUIAR
910858	LUCIANA SILVA DE LIRA
342542	JOÃO MARCELINO DA COSTA MELO
570218	SILENE SANTANA DOS SANTOS DE SOUZA
448056	ANDREA CRISTINA COSTA DO PRADO
910509	ELKY MARIA LIMA DE ABREU
884822	GEORGE DA SILVA PEREIRA
626218	MARIDJA ARAÚJO DE MELO
669508	DENISE ALBUQUERQUE DE SOUSA
563875	ABRAÃO JUVENCIO DE ARAUJO
134473	EDITE MARQUES DE MOURA
739887	WERA LÚCIA SANTIAGO LEITE
940520	ANA LÚCIA GALVÃO DE ARRUDA SOBREIRA
331367	RINALDO DA SILVA NERES
998766	THERESA CHRISTINA DE SOUZA FEITOSA

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1792 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020, considerando o art. 2º da Lei nº 18.032/2014 e tendo em vista o contido no Ofício nº 1426/2022 da Secretaria Executiva de Administração de Finanças Gerência Geral de Gestão De Pessoas.

R E S O L V E :
Conceder aos servidores abaixo relacionados, na função de professores cursistas do Programa Primeiras Letras, a Bolsa de Formação referente Formação Intensiva em Alfabetização do Programa Primeira Letras no dia 20/08/2022, com a carga horária de 8h.

MATRÍCULA	PROFESSOR (A)
883754	ADELMA JANAÍNA RODRIGUES DE SOUZA MONTEIRO
1120646	ADILENE MACIEL DE AGUIAR
1039873	ADILZA FARIAS ALBUQUERQUE
1018892	ADRIANA CARVALHO DA SILVA
885135	ADRIANA LÚCIA DOS SANTOS ALVES
919601	ADRIANA MARIA DE SANTANA FERREIRA
1120727	ADRIANA MARIA MOURA FERREIRA
413000	ADRIANA SILVA CHAGAS
1035800	ALESSANDRA MARTINS DE ANDRADE BARBALHO
670440	ALEXSANDRA DA SILVA SILVESTRE
1035975	ALINE CRISTINA OLIVEIRA MELO
1097636	ALMIRA XAVIER DE LIMA OLIVEIRA
1011316	AMANDA ANACLETO TOSCANO
415237	ANA CELINA DE CARVALHO SILVA
1048562	ANA CLÁUDIA CLÍMACO DE ALMEIDA
1031139	ANA CLAUDIA CORREIA
1027166	ANA CLAUDIA DA SILVA
611845	ANA INÊZ EUCLIDES DA SILVA
61562	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO
1024906	ANA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
940553	ANA MARIA ULISSES XENOFONTE
1034057	ANA PAULA LIMA DA COSTA
371677	ANA SILVIA DE CARVALHO SILVA NINO
1081080	ANDREZZA VIEIRA DA SILVA
415313	ANNA RITA CORDEIRO DOS SANTOS
412276	ANUNCIADA GUIMARÃES C. DA SILVA
670201	ARIADNE MENDONÇA LUNA RAMOS
1171305	ARLETE DA SILVA FRAGA
535297	ARLETE MARIA DA PENHA MOREIRA
1170490	ARLETE OLIVEIRA DE ANDRADE
980882	CARLA RENATA P. F. DA SILVA NASCIMENTO
940993	CARLA VERÔNICA DA SILVA FERREIRA BERNARDO
989071	CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO BARROCA
1122657	CHIRLENY MARQUES PEREIRA
919730	CHRISTIANE DE CASSIA SOUZA MELO
1084968	CÍNTIA BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO
1171917	CLARA MARIA DE LIMA COSTA
999045	CLÁUDIA AMARAL DE ARAÚJO

1122703	CLÁUDIA CRISTIANA EUGÊNIO DA SILVA
1080326	CLAUDIA FERNANDA EUGÊNIO DA SILVA
1080792	CLEONICE MARIA GOMES DA SILVA
1108271	CLERIA ANA FERREIRA
941177	CLEUBES FELIX DE BARROS
941181	CLEYDE DE ANDRADE BARCELOS
1081101	CRISTIANA CRISPIM BARRETO DO NASCIMENTO
1079832	DAMIANA RODRIGUES DAS NEVES
1027778	DANIELE MONTEIRO DA SILVA
1052764	DÉBORA ALVES DE SOUZA GOMES
1052225	DEBORA MACEDO ELISIO DA COSTA
1056468	EDIJANE SERAFIM DA SILVA
1021958	EDILEUZA PEREIRA SILVA DE ARAÚJO
1001957	EDILZA LUCIA DA SILVA
895190	EDILZA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA
1052403	EDITE RAQUEL MARTINS EUFROZINO
941640	EDJANE MARIA DOS SANTOS
1178954	EDLA MARIA SOARES MENDES
1171895	EDNA MACHADO DA SILVA
689010	EDNA MARIA DAS NEVES
1084879	EDNA TEREZA DE JESUS SOUZA MELO
1108352	EDNEIDE RAMOS DA SILVA
1047930	EDVANIA GOMES DOS SANTOS
884511	ELAINE BARBOSA MENEZES DOS SANTOS
1035843	ELAINE GRACIELA BORGES SILVEIRA
989841	ELAINE KÉZIA SOUZA DOS SANTOS
1056905	ELEONORA DIAS CYRENO
999667	ELIANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS
1178903	ELIANE DAVID ALEXANDRE
1036424	ÉLIDA RAFAELLE DIAS DE ARAUJO
1171089	ELISABETE MARIA SANTOS DA SILVA
895300	ELISAMA GUEDES DA SILVA VIEGAS
105265-9	ELISAMA MEDEIROS FÉLIX LUCENA
1048856	ELISANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA
894872	ELISANGELA SIMONE DA COSTA CAVALCANTI
1048350	ELISANGELA TORRES DE ALBUQUERQUE
1080032	ELIZABETE DOS SANTOS
1081012	ELIZABETH CRISTINE GOMES DE ALBUQUERQUE
941913	ELIZANGELA TIBURCIO FERREIRA ALVES
668650	ELIZÂNGILA SAMPAIO FREIRE
1080989	ELZIENE MARIA DE SA SANTOS
886969	ELZIRA MARIA CIPRIANO DA SILVA
883993	EMILIANA RITA SOUZA FERREIRA
417100	ERIKA SORAYA CARNEIRO DOS SANTOS
1080377	ESMERALDA VALENTIM DA SILVA
1171259	EVANDA CRISTINA VICENTE
94216-9	FABIANA MATIAS DOS ANJOS
1049208	FABIANA PAULA ALVES DE BRITO
1171330	FERNANDA DE FATIMA RODRIGUES
921120	FERNANDA HELENA SILVA DE SOUZA
1036270	FERNANDA MARIA SANTOS DA SILVA
1122690	GESILMA CORREIA DE MELO COSTA
920028	GEYSA HELENA ALBUQUERQUE BRANDÃO
1081500	GILVÂNIA LIMA DE ALCÂNTARA FORTUNATO
1104837	GIOVANNA GOMES DA SILVA
1047876	GISELE BARRETO DE SOUZA MELO
887783	GLEICE PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA
1111396	GORETTI DAMIANA SOUZA SILVA
1080555	HELIANE DE MELO DANTAS
1120654	HELOIZA PEREIRA ARAUJO
942541	HERCILIA DA SILVA MEDEIROS
989674	IANACI OLIVEIRA DE OLIVEIRA LYRA LUCENA
1171747	IARA DE JESUS
1080571	ILDENICE SILVA RODRIGUES FERREIRA
690081	INÊS VICENTE CABRAL
1179276	IONE DIONE TORRES DA SILVA
1056581	IRINETE DE SOUZA NOGUEIRA
1020757	IRIS CHRISTINA DE SANTANA SANTOS
988663	IVANEIDE DE ALBUQUERQUE SEABRA ARAÚJO
105676	IVANILDA PAULINO DA SILVA
447447	IVANY LACERDA PESSOA DE FIGUEIREDO LISBÔA
942647	JACIANE COSMA AMELIA FELICIANO
1122452	JACIARA MARIA ALVES DA VEIGA
667998	JACIARA RODRIGUES GASPAR BISPO
942723	JACKELINE MARTINS SILVA

1048066	JACKELLINY DE OLIVEIRA SANTOS BARRETO
942780	JANAÍNA ALEXANDRE ANJOS DOS SANTOS
942795	JANAINA CHAVES DOS SANTOS
1027204	JANAÍNA LINS AMORIM CRUZ
1108328	JANE CLEIDE GOMES DE LIMA SILVA
942814	JANIA PEREIRA LEITE
1033956	JANILENE MARIANO DE CASTRO
1079778	JOANA D'ARC DE SOUZA VIANA DE ARAUJO
1049259	JOANE MARIA DA COSTA BORGES
403720	JOELMA VIEIRA DOS SANTOS
1178970	JOSÉLIA RAMALHO FERRAZ CARVALHO
1179403	JOSEMEIRE SILVA DE LIMA
627578	JOSENITA MARIA DA SILVA CARVALHO
108082-2	JOSIANE MARIA DE INOJOSA
668224	JOSIANE SODRÉ DA SILVA
989124	JOSILENE BEZERRA DE OLIVEIRA
1111078	JOSILENE MARIA DA SILVA LOPES
574634	JUÇARA MONTEIRO DA COSTA
1019244	JUDITE CESÁRIO MOTA
413029	JUPIRA FERREIRA DE SOUZA
988568	KARINE MEDEIROS VILA NOVA
1080741	KATIA REGINA GONÇALVES RIBEIRO
888340	KÁTIA REJANE DA SILVA SOUZA
11088387	KÁTIA SILVA FRANCISCO MOTA
1080067	KEILA SUELY RIBEIRO DE LIMA
689923	KELLY BARBOSA DE OLIVEIRA MIRANDA
382905	KELLY CRISTINA ALMEIDA DA SILVA
981601	LAUCILENE LIGIA DE MIRANDA
918859	LAURENICE MARIA DE OLIVEIRA COELHO
1171275	LEILANY PACHECO MARINHO RIOS BARRETO
1179365	LIDIA FERREIRA DE SOUZA
943385	LIDIANE VALERIA DE JESUS SILVA
990818	LINDAURA DA SILVA FERREIRA
1063693	LÚCIA MUNIZ CAVALCANTI PEREIRA
1025090	LUCIANA BARBOSA DA SILVA
894629	LUCIANA BRITTO CORREIA
1122959	LUCIANA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
1020889	LUCIANA MARIA DE SÁ
416090	LUCICLEIDE CANUTO VASCONCELOS SERAFIM
1080628	LUCICLEIDE VIRGINIA DA SILVA
1052462	LUCIENE GOMES CORRÊA DE CARVALHO
1085085	LUCINEIDE MARQUES SILVINO
739800	LUCY PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS
921230	LUZINETE MARIA DA SILVA
1120697	MARCIA DE SOUZA BITENCOURT
1098110	MARGARETE MOREIRA FAUSTINO
1039717	MARIA ALICE HERCULANO DA SILVA
1039580	MARIA ANUNCIADA CARDOSO MENEZES DOS SANTOS
1056824	MARIA APARECIDA ALVES CAVALCANTI FLORÊNCIO
943901	MARIA APARECIDA FÉLIX DE ALMEIDA SILVA
919491	MARIA BETHÂNIA NUNES DA MATA RIBEIRO
883850	MARIA CECÍLIA CAVALCANTI DE BRITTO
990162	MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LYNCH
1056603	MARIA CREZIVALDA MACEDO
1056921	MARIA CRISTINA BARBOSA
11021176	MARIA DA CONCEIÇÃO ATAIDE ELIAS DA SILVA
1108395	MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS
1171852	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
1021672	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE SOUZA
884970	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA
1122720	MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE SANTOS
1097407	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA ALMEIDA
944009	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PINHEIRO
1097601	MARIA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO
1056360	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALBUQUERQUE
616430	MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES MELLO
706560	MARIA DE JESUS GOMES DA CUNHA
1171399	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
918897	MARIA DO CARMO LEAL BEZERRA DO CANTO
1048830	MARIA DO CARMO VICENTE
667209	MARIA DOS PRAZERES VITORINO
1171860	MARIA DULCE HIGINO
626590	MARIA ELISABETE SANTOS
669421	MARIA GORETT GOMES DA SILVA
321556	MARIA GRACIANE CLEMENTE DE MELO

1111310	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA
1097741	MARIA JOSÉ LUCIANA SANTANA
1108689	MARIA LÍVIA FARIAS DE SIQUEIRA
1122940	MARIA LUZIARA DUARTE DOS SANTOS
1079808	MARIA SOLANGE DE ANDRADE SILVA
1101609	MARIA VANDELUCIA CHAVES DOS SANTOS
1080318	MARILUCE MARIA DA SILVA SANTOS
1172360	MARISTELA PEREIRA DE MELO FURTADO
1171216	MARLUCE MARIA DE SOUZA SILVA
1097474	MARTA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
1172484	MARYLANE FÁTIMA DA SILVA SANTOS
1122860	MICHELINE ANGÉLICA ALMEIDA ALVES
670584	MICHELLE EUGENIA DO NASCIMEMFO
1085123	MICHELLINE ROCHA LEITE DE MEDEIROS DA COSTA
688654	MILCA ADELINA DA ROCHA
1022415	MILCA BEZERRA DE LIMA FERNANDES
667964	MIRIAM GONÇALO SILVA DE MOUSINHO
1170325	MIRIAN PATRICIA BURGOS
887673	MIRTES DE LIMA PEREIRA
1104853	MÔNICA MARIA DE SANTANA
981563	MÔNICA MARIA GONÇALO DOS SANTOS
1027700	MONICA SANTOS NASCIMENTO DE ANDRADE
1020919	MONYK ASMYN SILVA DOS SANTOS
1049097	NANCY MARIA DOS SANTOS RAMOS MARTINS
448037	NEIDE DE ARRUDA MELO RAMOS
1170562	NEITON CARVALHO DA SILVA
1098098	NELISE MENEZES DE MELO
1049550	NICÁCIA ARAÚJO GUEDES
1080261	NIEDJA FRANCELINO SILVA
384200	NIZIANE FRANCISCA DE MOURA
1171364	NOEMIA GOMES HONORATO
1097768	NORMA MARIA FERREIRA GRIJP
1171062	ORNECI GOMES DOURADO
1019597	PATRICIA CARVALHO MATIAS
447341	PATRÍCIA VIEIRA RAMOS
981487	PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA
944860	POLLYANA DA SILVA LUCENA PATRIOTA
989325	RAIMUNDA PINHEIRO DE QUEIROZ
1104721	REGINA CELI NUNES DA SILVA
1171534	REGINA COELI DA SILVA PINTO
377770	REGINA FRAGOSO DO NASCIMENTO
1084925	REJANE FERNANDO RODRIGUES
1085212	RENATA SALVIANO MARQUES
883549	RENILDA MARIA DA COSTA CABRAL
670546	ROBERTA CONCEIÇÃO RUFINO DA SILVA
1048120	ROCHELly MARTINS DE LIMA RIBEIRO PEREIRA
894758	ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
885082	ROSÁLIA CRISTINA DA SILVA
1022024	ROSANA VALÉRIA PRESBITERO SILVA
919195	ROSÂNGELA ALVES DE ARAÚJO VAZ
945373	ROSILDA SILVINA DA SILVA SANTANA
1179390	ROSILENE COUTINHO PEREIRA
1081365	RUBENITA MARIA DA SILVA
989750	RÚBIA POLLYANNA BRASILIANO DAS NEVES
945445	RUTE FRANCISCO DA SILVA
415150	RYTA DE KASSYA MOTTA DE AVELAR SOUSA
1057030	SALETE FÉLIX DE LIRA
945521	SANDRA LECY DA SILVA
1171771	SCHEILA GENUINO MORAIS DE LIMA
1172387	SEBASTIANA MARIA DE PAULA RINO
1171658	SELMA MARIA VERÇOSA BELO
886624	SIDÉRIA DA SILVA ANDRADE ROMÃO
1108735	SILVANA DE OLIVEIRA MACIEL DOS ANJOS
384310	SILVANIA DIAS DE ANDRADE
1101641	SINEIDE EDITE DE SOUZA ANDRADE
1122673	SIRLEIDE NASCIMENTO CÂNDIDO DA SILVA
616938	SOLANGE MARIA DA SILVA
945756	SORAIA CAVALCANTE HERMÍNIO DE LIMA
1056964	SUELY CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA
688180	SUELY GOMES DA SILVA
1021745	TÂNIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO
1047981	TARCIANA GOMES DA SILVA
1056885	TELMA CRISTINA RAMOS DA SILVA
527785	TELMA MARIA DA SILVA
1179306	VALDILENE BARRETO CAVALCANTI

448276	VALQUÍRIA BEZERRA DE OLIVEIRA
618600	VANÊSSA NUNES SOARES
1036416	VIVIANE GONÇALVES DE ARAÚJO JESUS
651533	VIVIANE MARIA VIEIRA MACIEL BARBOSA
1080113	WALACE PEREIRA CANHA
617308	WANIA DE SOUZA VENTURA
919305	WENDA KARLLA DA SILVA OLIVEIRA
946422	WILKA ROBERTA GOMES DA SILVA
667524	ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
1171321	ZILDA JOSÉ BARBOSA
946494	ZILDECLEIDE ALVES DE LIMA
1279411	ZILEIDE REIS DE SANTANA

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1795 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e a delegação prevista na Portaria 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2022 – GAB – SESAU,

RESOLVE:
Designar a servidora **Tatiana Martins Ferraz Holmes, matrícula nº 88.217-4**, para exercer a função gratificada de Supervisor 1, símbolo FG1, da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1799 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na CI nº 079/2022- GGLIC/SEPLAGTD, do Gerente de Licitações,

RESOLVE:
Designar **ALOÍZIO RODRIGO ELOY DA HORA TETI, matrícula nº 111.025-0**, para responder pelo cargo de Gerente de Licitações, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento do titular **VINÍCIUS BARBOSA SOBRAL PESSOA, matrícula nº 111.019-5**, por motivo de férias, no período de 16/08/2022 A 23/08/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.800 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e considerando o Decreto nº 35.538, de 8 de abril de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir o Comitê de Acompanhamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Administração Direta Municipal, com a seguinte composição

- I – Coordenadores Gerais:**
a) Felipe Cadena Muniz, **mat. 114.113-9** - SEPLAGTD;
b) Viviane Lemos Vasconcelos Kawashima, **mat. 114221-6** - SEPLAGTD;
c) Felipe Cabral Ribeiro, **mat. 105.627-1** - SEPLAGTD;
d) Ana Carolina Alves Breda, **mat. 454-5** - EMPREL.
- II – Coordenadores setoriais:**
a) Clarisse Gonçalves Fontes Lima, **mat. 115.329-3** - SEPLAGTD;
b) Emanuela Karina de A Cordeiro, **mat. 117.608-0** - SEPLAGTD;
c) Luan Tenório de Oliveira, **mat. 117.606-4** - SEPLAGTD;
d) Wesley Siqueira F Júnior, **mat. 118.080-0** - SEPLAGTD;
e) Raul Victor Santiago Gama, **mat. 118.079-7** - SEPLAGTD.

Art. 2º O Comitê ora constituído terá como atribuições:

I - Acompanhar e supervisionar a implantação e o correto uso do SEI;

II - Adotar todas as providências necessárias para a realização dos processos administrativos eletrônicos de forma eficiente, segura e transparente;

III - Promover todos os atos necessários ao fiel cumprimento do Decreto Municipal nº 35.538, de 8 de abril de 2022, e normas complementares.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê terão duração por 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogados.

Art. 4º Aos Coordenadores setoriais, aplica-se o disposto no inciso I, § 2º, art. 13, da Lei Municipal nº 15.054, de 7 de março de 1988.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1.801 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17 de julho 2020, e a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir a Gratificação de Operador de Folha de Pagamento aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as vigências especificadas:

MAT.	NOME	VIGÊNCIA
117.879-2	HORTENCIA VIEIRA DA S M MACIEL	01/09/2022
118.776-7	JOÃO TÉRCIO CABRAL LIMA	01/12/2022
117.878-4	ANA CLAUDIA DE SOUZA FERREIRA	01/09/2022
117.591-2	JOAO RICARDO DE SOUZA SANTOS	01/09/2022
115.548-2	JOELMA KARINE B DE AQUINO	01/09/2022
118.594-2	RODRIGO PINTO DE TOLEDO	01/11/2022
117.877-6	CLAUDINEY LIMA DE CASTRO	01/09/2022
117.594-7	JOEL TORQUATO DE LIRA JUNIOR	01/09/2022
117.593-9	NAYARA DE SIQUEIRA TAVARES	01/09/2022
117.607-2	HUGO LEONARDO G DE SANTANA	01/09/2022
117.876-8	SAMARA DE ARAUJO RIBEIRO	01/09/2022
117.595-5	LEONARDO FERRAZ DE C ARAUJO	01/09/2022
118.081-9	DEBORA CORDEIRO M SOBRAL	01/10/2022
117.664-1	REBECCA PEREIRA G S CORREIA	01/09/2022

Art. 2º Atribuir a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as vigências especificadas:

MAT.	NOME	VIGÊNCIA
102.009-9	ALBA LUCIA N DOS S BARBOSA	01/09/2022

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1802 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido na Ofício nº 194/2022- GAB/FCCR, da Diretora-Presidente da Fundação de Cultura da cidade do Recife,

RESOLVE:
Considerar designada **CAMILA KARINA ANDRADE CUNHA, matrícula nº 31.130-8**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor de Licitações e Contatos, símbolo “CAA-1”, Fundação de Cultura Cidade do Recife, durante o afastamento da titular **NATHALIA GOMES BEZERRA CAVALCANTI, matrícula nº 30.954-0**, por motivo de licença maternidade, no período de 01/07/2022 a 27/12/2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1809 DE 22 DE JULHO DE 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a contratação realizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da empresa VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS, inscrita no CNPJ nº 22.254.083/0001-88, a contratação consiste na prestação eventual dos serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, visando atender às demandas dos órgãos da Administração Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo do Município do Recife.

RESOLVE.
Designar **BRUNA MAGALHÃES TORREAO, matrícula nº 110.603-1**, para exercer, de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato retromencionado, com as seguintes responsabilidades, a contar do dia 06 de setembro de 2022 até o dia 06 de outubro de 2022:

I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais

II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual

III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos

IV. Cumprir as orientações legais pertinentes às atribuições do Fiscal do Contrato

V. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e mediações, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital”.

PORTARIA Nº 1810 DE 22 DE SETEMBRO 2022
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado da Homologação, no Diário Oficial do Município nº 047 de 07 de abril de 2022, republicada no Diário Oficial do Município nº 073 DE 31 DE MAIO DE 2022 e o Edital publicado no Diário Oficial do Município nº 013 de 29 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.245 de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 006 de 15 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a CI nº 105 /2022-SETD/SEPLAGTD;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar o candidato abaixo relacionado para contratação temporária de Operador de Drone.

CLASS	NOME	CPF
05	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	***.127.694.**

Em substituição à:
João Francisco Ferrari Taboza

Art. 2º Para iniciar as atividades, o convocada deverá encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail admissao@recife.pe.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis após publicação .

§1º O convocado deverá comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do convocado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§3º No dia agendado para o exame, o convocado deverá apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da convocação:

I - VDRL (Sífilis)

II - Hemograma completo

III - Sumário de urina

IV - Glicemia (em jejum)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 1806 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria SEPLAGTD nº 1226, de 14/10/2021, e tendo em vista o contido no art. 116, Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo nº 07.23282.6.22, SEI nº 02.000274/2022-01,

RESOLVE:
Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares, sem vencimentos, à servidora **FABIOLA MARQUES PERAZZO, matrícula nº 79.847-8**, ocupante do cargo de Enfermeiro 40H, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 3 de outubro de 2022.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1736 de 13 de setembro de 2022, publicada no DOM nº 144 de 15 de setembro de 2022, referente à substituição de **JULIANA FERNANDES DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, matrícula nº 87.481-0** por **KELLY CRISTINA SOARES, matrícula nº 66.661-9**, como Procuradora-Chefe Adjunta, da Procuradoria-Geral do Município.

Onde se lê: "por motivo de férias".

Leia-se: "para o exercício da função de Chefia Adjunta".

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): José Armando Fortunado da Silva Moraes
Referência: CI nº. 749/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **José Armando Fortunado da Silva Moraes** do débito existente no valor de R\$ 1.461,13 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos), atualizado até 18/07/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 22/06/2022 a 30/06/2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de Auxílio Transporte referente ao período de 04/03/2022 a 30/06/2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 721.291.663-3, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Ana Karoline dos Santos Pessoa
Referência: CI nº. 750/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Ana Karoline dos Santos Pessoa** do débito existente no valor de R\$ 113,10 (cento e treze reais e dez centavos), atualizado até 18/07/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 22/06/2022 a 30/06/2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de Auxílio Transporte referente ao período de 22/06/2022 a 30/06/2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.224.274-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Maria José Ramos de Souza
Referência: CI nº. 716/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Maria José Ramos de Souza** do débito existente no valor de R\$ 758,13 (setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) , atualizado até 09/05/2022, referente ao recebimento indevido de vencimento no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Devolução de pagamento de salário referente a 22 dias posteriores ao desligamento pagos na(s) folha(s) de fevereiro de 2022; Desconto previdenciário do saldo de salário lançado na rescisão referente ao período de 01/01 a 08/02/2022; Desconto previdenciário sobre 1/12 avos de 13º salário lançado na rescisão, referente ao período de 01/01 a 08/02/2022; e Desconto de vales transporte pagos antecipadamente para o período de fevereiro, março e abril de 2022, ão laborado), na matrícula nº. 101.629-6, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Rosinalda Querino Moura de Santana
Referência: CI nº. 787/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Rosinalda Querino Moura de Santana** do débito existente no valor de R\$ 845,81 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos) , atualizado até 27/06/2022, referente ao recebimento indevido de vencimento no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de previdência, referente ao pagamento de SUS e salário, nas verbas rescisórias; Desconto de previdência, referente a pagamento de 01/12 avos de 13º salário, nas verbas rescisórias; Devolução de ADE/SUS referente ao mês de abril/2021, pago e não laborado; Devolução de 29 dias de gratificação do mês de fevereiro/22, pago e não laborado; e Devolução de vale refeição, referente a 14 vales de janeiro e 20 vales de fevereiro/22, pago e não laborado), na matrícula nº. 114.833-8, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Victoria da Silva Gonçalves de Paula
Referência: CI nº. 899/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Victoria da Silva Gonçalves de Paula** do débito existente no valor de R\$ 390,50 (trezentos e noventa reais e cinquenta centavos), atualizado até 15/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 16 de junho a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 16 de junho de 2022 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 721.238.369-4, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Rosely Silva de Santana
Referência: CI nº. 897/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Rosely Silva de Santana** do débito existente no valor de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais), atualizado até 15/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 01 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 01 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 721.692.992-6, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Yuliana Mota Campelo
Referência: CI nº. 567/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Yuliana Mota Campelo** do débito existente no valor de R\$ 4.341,14 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), atualizado até 01/11/2019, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral (69 vales refeição pagos nas folhas de julho, agosto, setembro, outubro/2016, pagos antecipadamente para o período agosto, setembro, outubro e novembro/2016, não laborado; Desconto de 68 faltas dos dias 5, 16, 24, 25, 26, 29, 30, 31 de agosto; 1 a 30 de setembro e 1 a 31 de outubro/2016), na matrícula nº. 105.561-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Kariny Taires de Souza Barbosa Taveiros Silva
Referência: CI nº. 889/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Kariny Taires de Souza Barbosa Taveiros Silva** do débito existente no valor de R\$ 298,19 (duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 15/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 722.834.552-5, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Bianca Dias Bandeira
Referência: CI nº. 881/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Bianca Dias Bandeira** do débito existente no valor de R\$ 114,03 (cento e quatorze reais e três centavos), atualizado até 28/07/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2022, sem a respectiva contraprestação laboral (Pagamento de bolsa educação referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente; e Pagamento de auxílio transporte referente ao período de 08 a 31 de julho de 2022, pelo fato de a informação de desligamento ter chegado tardiamente), na matrícula nº. 721.510.411-7, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail folhaestagiopcr@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Marise Leal Gusmão
Referência: CI nº. 805/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Marise Leal Gusmão** do débito existente no valor de R\$ 373,58 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 07/01/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2017, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de previdenciário de 2/12 avos do 13º proporcional nas verbas rescisórias, referente ao período de 01/01 a 20/02/2017; 10 faltas dos dias 16, 17, 21 a 28/02/2017; e Devolução proporcional de 3/12 avos de 1/3 de férias pago na folha de janeiro de 2017, considerando o período aquisitivo não completado 2016-2017), na matrícula nº. 105.594-1, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Erick Ricardo Nogueira Nunes
Referência: CI nº. 870/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a). **Erick Ricardo Nogueira Nunes** do débito existente no valor de R\$ 3.711,14 (três mil, setecentos e onze reais e quatorze centavos), atualizado até 08/08/2022, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2018, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto previdenciário sobre o valor de 02/12 avos de 13º salário, referente ao período de 01/01/2018 a 28/02/2018; Desconto de 84 (oitenta e quatro) faltas referentes aos dias 03 a 14/03/2018, 16 a 21/03/2018, 23 a 31/03/2018, 01 a 04/04/2018, 06 a 26/04/2018, 27 a 30/04/2018 e 01 a 30/05/2018; e Desconto de vale transporte referente aos meses de junho, julho, agosto e outubro/2018), na matrícula nº. 71.995-4, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 22 setembro de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 455, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022.
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,

CONSIDERANDO o Encaminhamento nº0670/2022, nos autos do Processo nº2022.02.003761, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Município,

R E S O L V E :
CANCELAR por renúncia a aposentadoria da servidora **MAGALI MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.703-1**, e revogar a Portaria nº 0664, de 01 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 195, de 02 de abril de 2002 (Processo nº 07.78728.3.01).

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA
Gerente de Previdência

EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Processo de Inexigibilidade nº 002/2021.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade.
Natureza/Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, assessoria e consultoria jurídica.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato AJU nº 020/2021, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 22 de setembro de 2022 e final em 21 de setembro de 2023.
Contrato AJU nº 020/2021.
Contratado: URBANO VITALINO ADVOGADOS.
CNPJ nº 01.902.835/0001-08.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Termo Aditivo: 1º (primeiro).
Valor Contratado: R\$17.716,14 (Dezessete mil setecentos e dezessesis reais e catorze centavos).
Recife, 22 de setembro de 2022.
Bernardo Juarez D’Almeida – Diretor Presidente.
Barbara Coelho Angelim Falcão – Gerente Geral

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 464/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamento médico-hospitalar (Raio X Fixo), para atender às necessidades da Rede Hospitalar da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa KONICA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ. 71.256.283/0001-85, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01 e 02, com valores globais de R\$ 2.218.999,9800 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$ 739.666,6600 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 20 de setembro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2021 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 020/2021. **DILERMANO ALVES DE BRITO,** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESULTADO DA 1ª FASE - HABILITAÇÃO
Resultado da Primeira Etapa da Seleção Simplificada, cujo objeto é a contratação temporária por 180 (cento e oitenta dias) de profissionais de nível superior, podendo ser prorrogado uma única vez por 90 (noventa) dias, nos termos do que permite o artigo 10 da Lei nº 6.019/1974, com o preenchimento de 22 (vinte e duas) vagas de técnico de nível superior, sendo 22 (vinte e dois) Programadores Pleno de Software Full Stack JAVA / React Native, conforme subitem 5.1 do edital:

LISTA DE CLASSIFICADOS SELEÇÃO SIMPLIFICADA EMPREL

Habilitados:
Carlos Eduardo Rodrigues dos Santos
David Nascimento de Melo
Deyse Dayane de Oliveira Carneiro
Eduardo Lima Da Silva
Israel Douglas
José Dagmar Florentino da Silva Sobrinho
José Ramon de Farias Ferreira
Renato Vasconcelos Galindo
Felipe Vieira de Melo Sá Leitão

Não Habilitados:
Alamy Verissimo Pereira Neto
Arthur Rogerio Mariano Araujo
Artillis Henrique Mendes do Prado
Ederson Domingos Paschoal
Euber Olavo Bezerra dos Santos
Rafael Falcão da Silva Rios
Rodrigo Moreira Lima
Ruy Victor Francisco da Silva
Sidcley Francisco do Nascimento
Thiago Carneiro da Silva
Vinicius Maia Azevedo de Oliveira

Recife, 22 de setembro de 2022.

Analice Lima da Silva Vieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D’ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 083/22-GAB/SS, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.
A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 1º, 11, 14 e 16, todos da Lei nº 17.772 de 16 de janeiro de 2012, Decreto Nº 29.472 de 29 de fevereiro de 2016 e o Decreto Nº 30.389 de 07 de abril de 2017, resolve:

Art. 1. Divulgar o resultado preliminar das Avaliações de Desempenho por Mérito e por Qualificação, que deverá ser visualizado pelo servidor a partir de 20/09/2022, pelo link do Programa de Gerenciamento do Desempenho do Servidor - PGDES - pelo endereço eletrônico: pccdvsaude.recife.pe.gov.br

Art. 2. O servidor deverá acompanhar as próximas etapas do cronograma conforme anexo I desta portaria.

Art. 3. Esta portaria entra em vigor na data de 20 de setembro de 2022.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Republicado por Incorreção

ANEXO I		
Nº	ETAPA	PERÍODO
5	Período de Recursos 1ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação - Prazo Legal	21/09 a 30/09/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão Especial de Avaliação (CEA) - Prazo Legal	01/10 a 30/10/2022
7	Resultado - Recurso 1ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação	Até 01/11/2022
8	Período de processamento dos recursos no Sistema PGDES	02/11 a 15/11/2022
9	Período de Recursos 2ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação - Prazo Legal	16/11 a 18/11/2022
10	Análise dos recursos 2ª Instância pelo SESAU - Prazo Legal	19/11 a 08/12/2022
11	Resultado - Recurso 2ª Instância da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação	Até 10/12/2022
12	Período de processamento dos recursos no Sistema PGDES	11/12 a 16/12/2022
13	Publicação do Resultado Final no DOM da Avaliação de Desempenho por Mérito e por Qualificação	17/12 a 27/12/2022

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de dispensa emergencial.
Tendo como objeto a aquisição de material farmacológico: Amiodarona 50 mg/ml, ampola contendo 3 ml, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 30/09/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 24/09/2022. **Rubem Amorim,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 456/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MERCONSUMO LIMITADA – ME, CNPJ: 05.215.437/0001-66, vencedora nos Itens 01 dos Lotes 01, 02 e 03, com valores globais de R\$ 6.140.0000 (seis mil cento e quarenta reais), R\$ 6.700.0000 (seis mil e setecentos reais) e R\$ 6.850.0000 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), respectivamente. VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 21 de setembro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 033/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 033/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO -** Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 457/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CLIK RACING COMÉRCIO DE PEÇAS E ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ: 34.430.596/0001-81, vencedora no Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 40.250.0000 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 21 de setembro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 033/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 033/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 033/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO -** Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 484/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Testes Hematológicos e Bioquímicos, incluindo FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.759.236/0001-79, vencedora nos Itens 01, 02, 03 e 04 do Lote 01, com valor global de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 23 de setembro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 032/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO -** Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 485/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Testes Hematológicos e Bioquímicos, incluindo FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E COMODATO DOS EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.282.077/0001-03, vencedora nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 02, com valor global de R\$ 429.999,60 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, a contar de 23 de setembro de 2022. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2022 – CPLSSA, Processo Licitatório nº 032/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO -** Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF
Gerência Geral de Finanças e Administração - GGFA
Gerência de Compras e Serviços - GCS

Aviso de cotação de preços.
Tendo como objeto a aquisição de materiais laboratoriais, sendo os itens: teste oral de tolerância à glicose (TOTG), xarope não fermentado, não alcoólico, à base de glicose (75g) para uso em teste oral de tolerância à glicose (TOTG), vários sabores, frasco com 300ml, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues até dia 28/09/2022 às 23h 59min. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com. Recife, 24/09/2022. **Rubem Amorim,** Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1409 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:
Art.1º. Substituir a servidora **ANNE JANAINA FERREIRA SILVA DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 62.645-7**, no Procedimento Administrativo Específico nº 11/2022, instaurado pela Portaria nº 1240 de 10 agosto de 2022, publicada no D.O.R. nº 121 de 11 de agosto de 2022, prorrogado pela Portaria nº 1361 de 26 de agosto de 2022, publicada no D.O.R. nº 134 de 27 de agosto de 2022, pela servidora Rossana Salete de Barros Albuquerque, Matrícula nº 44.856-8, a contar de 01 de setembro de 2022, devido a gozo de férias.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1036.2022, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A D&R CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA EPP
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1034.2022, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUSUL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1033.2033, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. ANTONIO FELIPE BATISTA BOTELHO.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1041/2022, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional
Nota de Empenho: 2022.04454

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1032.2022, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ALMEIDA CARDOSO ENGENHARIA LTDA
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, Nº 1401.1033.2033, CELEBRADO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

Modalidade: Credenciamento.
Base Legal: Lei Federal de nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Credenciamento de nº 001/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O SR. ANTONIO FELIPE BATISTA BOTELHO.
Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para realização de avaliação de imóveis e elaboração de laudo para fins de determinação de valor locatício, compra, venda e demais finalidades para funcionamento das unidades educacionais da Secretaria de Educação – Recife/PE, além de imóveis em estudo para futuras obras, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Educação – Secretaria Executiva de Infraestrutura, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao Edital.
Preço Global: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2022.14.01.12.3525.1.1.043 – elemento de despesa nº 4.4.4.90.51 – Fonte: 112.
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DO RECIFE através do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife - CGPar, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 17.856/13 e a Lei Municipal nº 18.824/21, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 34.912/21, vem, por intermédio da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas de Recife, COMUNICAR aos interessados a PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA para colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento das minutas de documentação editalícia da proposta de Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção e exploração do Complexo Multiuso Geraldo Magalhães “Geraldão”, no Município do Recife/PE, bem como a execução de obras e serviços de engenharia no Complexo.

Com a prorrogação, os interessados deverão encaminhar suas contribuições para o endereço eletrônico consulta.geraldao@recife.pe.gov.br utilizando o formulário disponível no endereço: https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/complexo-geraldoao até o dia 07 de outubro de 2022.

Publique-se.

Thiago Barros Ribeiro
Secretário Executivo de Parcerias Estratégica

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 109 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

A Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E

Art. 1º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Raio de Luz a contar de 20/09/2022:
Natália Ferrão Castelo Branco Melo, matrícula 118689-2 – cargo de Nutricionista

Art. 2º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Aconchego a contar de 20/09/2022:
Stefanny Viana dos Santos, matrícula 118690-6 – cargo de Nutricionista

Art. 3º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Centro de Referência Social a contar de 20/09/2022:
Ana Alice de Almeida Santos Rocha, matrícula 118.818-6 – cargo de Nutricionista

Art. 4º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Novos Rumos de 20/09/2022:
Carla Suellen da Silva Alves, matrícula 118688-4 – cargo de Nutricionista

Art. 5º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Iêda Lucena a contar de 20/09/2022:
Jaide Almeida de Albuquerque Maranhão, matrícula 116.385-0 – cargo de Nutricionista

Art. 6º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Acolher a contar de 20/09/2022:
Marina Mendonça de Albuquerque, matrícula 116.394-9 – cargo de Nutricionista

Art. 7º Lotar a servidora abaixo relacionada na Casa de Acolhimento Josué de Castro a contar de 20/09/2022:
Lais Amorim Queiroga Carneiro da Cunha, matrícula 116.962-2 – cargo de Nutricionista

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.10.2018 CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2018.

Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Arts. 57, II, e 65, da Lei nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 009/2016, referente ao Processo Licitatório nº 002/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2016-CELCC, na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS E A ADSESV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI
Objeto: §1º A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.07.2021 e termo final o dia 01.07.2022;
§2º O valor global do Contrato para o período ora prorrogado permanece R\$ 656.008,32 (Seiscentos e cinquenta e seis mil oito reais e trinta e dois centavos)
Valor Global: R\$ 656.008,32 (Seiscentos e cinquenta e seis mil oito reais e trinta e dois centavos)
Prazo: 02.07.2021 a 01.07.2022.
Dotação Orçamentária: 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37, Fonte: 0100
Nota de Empenho: nº 2021.01378 – nº 2021.01584 - nº 2021.01796
nº 2021.01965 – nº 2021.2102-01 – nº 2021.2102-02
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/ Recursos Ordinários – Não Vinculados

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

Portaria nº 016 de 22 de setembro de 2022.

A Secretária da Mulher, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.867, de 15 de maio 2013, considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação – LAI,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a portaria de nº 001 de 01 de março de 2022, publicada em 03/03/2022, D.O.R – edição nº 031 – 03/03/2022, e a portaria de nº 11/2022 de 12 de Julho de 2022, publicada em 14 de Julho de 2022, D.O.R – edição nº 102 – 14/07/2022.

PASSANDO A SER:

Art. 1º Designar **POLLYANA CARLA DE ARAÚJO MOURA, Matrícula nº 117.366-9, / CPF: ***.244.904-**, para exercer a função de AUTORIDADE CLASSIFICADORA, no âmbito desta Secretaria/autarquia etc, em substituição a **MÁRIA EDUARDA ARAÚJO VIEIRA, CPF nº ***.622.264-**.****

Art. 2º Designar **LARISSA COUTO GUEDES, Matrícula nº 116.640-9, / CPF: ***.416.124-**, para exercer a função de AUTORIDADE DE MONITORAMENTO, no âmbito desta Secretaria/autarquia etc, em substituição a **IANA PAULA SILVA DE SOUSA. CPF nº ***.685.864-**.****

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Recife, 22 de setembro de 2022.

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
Secretária da Secretaria da Mulher

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário **CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO**

Prefeitura do Recife
Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário: Leonardo Bacelar de Araújo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 009/2022.

A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife, dando cumprimento ao que estabelece a Lei nº 17.936, de 18 de novembro de 2013, especificamente o seu artigo 4º, após decorridas sem êxito todas as tentativas de notificação por meio postal, pelo presente Edital, notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação, retirarem seus veículos do logradouro público sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Nº da Notificação	Data da Constatação
KFN2283	Manoel Pedro da Silva	236/2022	25/06/2022
PFA9260	Maria da Soledade Araújo de Albuquerque	246/2022	09/07/2022
KJT3141	Paulo Felipe D O de A Guedes	248/2022	09/07/2022
KFH7949	José Fernando da Silveira	255/2022	17/07/2022
NYH5494	Everson Severino Tiuma	260/2022	16/07/2022
JPP4375	Taciana GlauCIA Barbosa Gomes da Silva	261/2022	23/07/2022
KKP2G74	Daniel Luiz de França	265/2022	23/07/2022
KFK0317	Manoel Gonçalves da Silva	269/2022	24/07/2022
PEW4226	Companhia de Locação das Américas	270/2022	31/07/2022
MUD6138	Edson Ramos de Santana	275/2022	30/07/2022
KFH2810	Maria Salomé de Santana	290/2022	31/07/2022
KFG2176	Antônio Artur Alves Couto	296/2022	09/08/2022
KHO2783	Gilberto Joaquim de Santana	301/2022	04/08/2022
PEL9234	Maria Eliane da Silva	304/2022	06/08/2022
PEL5218	Edivaldo Langerini Dias	312/2022	18/08/2022
NHI4063	André Ricardo De Almeida	325/2022	20/08/2022

Recife, 21 de setembro de 2022.

Leonardo Bacelar de Araújo
Secretário de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A CONSÓRCIO TEC HIDRO/ CTS/ VIZIR
Objeto: prorrogação do prazo contratual por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 22/07/2022 e termo final em 21/07/2023, e a vigência contratual com termo inicial em 19/10/2022 e termo final em 18/10/2023.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A CONSÓRCIO TEC HIDRO/ CTS/ VIZIR
Objeto: prorrogação do prazo contratual por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 22/07/2022 e termo final em 21/07/2023, e a vigência contratual com termo inicial em 19/10/2022 e termo final em 18/10/2023.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019, CELEBRADO EM 19 DE JULHO DE 2022.

Partes: AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE E A CONSÓRCIO TEC HIDRO/ CTS/ VIZIR
Objeto: prorrogação do prazo contratual por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 22/07/2022 e termo final em 21/07/2023, e a vigência contratual com termo inicial em 19/10/2022 e termo final em 18/10/2023.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PORTARIA Nº 200 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 305-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002089 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0186/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Ana Valéria Lima Santos da Nóbrega, Professor I, matrícula nº 103.574-6**, instaurado através da Portaria nº 138, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 201 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 306-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002094 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0187/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome do servidor, **Heráclito Santos Chagas Filho, Auxiliar de Enfermagem – 30H - Plantonista, matrícula nº 25.982-3**, instaurado através da Portaria nº 139, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 202 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 307-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002105 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0188/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Ana Angélica Ferreira Santos Pereira, Professor I, matrícula nº 61.790-0**, instaurado através da Portaria nº 140, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 203 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 308-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002339 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0190/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome do servidor, **David Ramos de Carvalho, Médico – 40H (diarista), matrícula nº 96.557-9**, instaurado através da Portaria nº 141, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 204 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 309-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002340 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0191/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Kate Wilce Simplicio Gomes, Auxiliar de Enfermagem - 40H, matrícula nº 74.552-5**, instaurado através da Portaria nº 179, de 27.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 205 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 311-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002399 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0192/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Dilma Torres, Médico - 20H, matrícula nº 33.851-0**, instaurado através da Portaria nº 142, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 206 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 312-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002401 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0193/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Giliane Cristina da Silva, Agente Comunitário de Saúde - 40H, matrícula nº 75.805-8**, instaurado através da Portaria nº 143, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 207 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 313-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002441 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0194/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Janeicleide Livramento Martins do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem – 30H, matrícula nº 64.062-0**, instaurado através da Portaria nº 144, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 208 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 314-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002656 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0195/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome do servidor, **Diego Oneal Lopes dos Santos, Educador Social, matrícula nº 106.875-0**, instaurado através da Portaria nº 145, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 209 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 315-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002657 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0196/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Shirley Verônica Mendonça Gomes, Educador Social, matrícula nº 107.009-6**, instaurado através da Portaria nº 146, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 210 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 316-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002705 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0197/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Irene Cristina de Lima Camara, Técnico em Radiologia – 30H - Plantonista, matrícula nº 96.576-5**, instaurado através da Portaria nº 178, de 27.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 211 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 317-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002712 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0198/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome do servidor, **Roberto Ramos Machado Filho, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - matrícula nº 108.197-7**, instaurado através da Portaria nº 147, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 212 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 318-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002710 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0199/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Francilene Ribeiro de Araújo, Técnico de Enfermagem – 30H - matrícula nº 113.168-0**, instaurado através da Portaria nº 148, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 213 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 319-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002707 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0200/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome do servidor, **Sebastião Luiz dos Santos Neto, Técnico de Enfermagem – 30H, (Regime de Plantão de 12X60), matrícula nº 113.000-5**, instaurado através da Portaria nº 149, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 214 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 320-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002754 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0201/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Elkes Maria Adelvita Cavalcante Ferreira, Auxiliar de Enfermagem - 30H, (Regime de Plantão de 12X60), matrícula nº 64.270-0**, instaurado através da Portaria nº 150, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 215 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 321-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002775 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0202/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Sheyla Patricia Bandim Pimentel, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 76.708-2**, instaurado através da Portaria nº 151, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 216 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 322-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais quinze (15) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.002776 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 0203/2022-CCI), a contar de 13.09.2022, em nome da servidora, **Rosana Beatriz Pereira Rodrigues, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, matrícula nº 112.023-9**, instaurado através da Portaria nº 152, de 19.07.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 114, de 30.07.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 217 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 323-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.000829 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3102/2022-CCI), a contar de 27.09.2022, em nome da servidora, **Ana Celina Guimarães Franjic, Professor I, matrícula nº 94.042-4**, instaurado através da Portaria nº 044, de 28.03.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 044, de 31.03.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 218 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 324-CCI/2022-P, de 16.09.2022, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, SAJ Nº 2022.02.000848 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3104/2022-CCI), a contar de 27.09.2022, em nome da servidora, **Maria Solange Waked de Araújo, Professor I, matrícula nº 104.843-0**, instaurado através da Portaria nº 042, de 28.03.2022, publicada no Diário Oficial do Recife nº 044, de 31.03.2022.

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador-Geral do Município

Licitação

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: Secretaria de Saúde

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 – CPLPSD – BB – 929.262 – Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Camisas UV, 04 (quatro) lotes com 24 (vinte e quatro) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras: RENATA DA SILVA SOARES - ME - CNPJ - 35.365.376/0001-84 para o Lote 01 com o valor de R\$ 386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI - CNPJ - 01.237.548/0001-12, para o Lote 02 com o valor de R\$ 107.997,75 (cento e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), para o Lote 03 com o valor de R\$ 97.965,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para o Lote 04 com o valor de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Recife, 19 de setembro de 2022. - **Genivaldo Cristovão de Souza** – Pregoeiro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Comissão Permanente de Licitações e Compras Corporativas

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – BB nº 953206 – CPLCC – Objeto: Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com dedicação de mão de obra exclusiva e insumos de limpeza, em 03 (três) lotes, visando atender as necessidades da Prefeitura do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora para o LOTE 01: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, CNPJ nº 08.362.490/0001-88, com valor total de R\$ 12.059.776,92 (doze milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos); Para o LOTE 02: SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ nº 21.179.250/0001-00, com valor total de R\$ 2.008.912,44 (dois milhões, oito mil, novecentos e doze reais e quarenta e quatro reais) e para o LOTE 03: ATIVA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ nº 22.778.636/0001-00, com valor total de R\$ 1.728.997,20 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Outras informações pelos sites eletrônicos www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ou pelo fone (81) 3355-9248. Recife, 16 de setembro de 2022. **Etiene Oliveira** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 045/2022 – BB nº 963945. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico hospitalar (balança digital e portátil, esfigmomanômetro, estetoscópio, entre outros) - 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 350.756,05. Data e local da Sessão de Abertura: 07/10/2022, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 23 de setembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 047/2022 – Pregão Eletrônico nº 047/2022 – BB nº 964204. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 235.801,09. Data e local da Sessão de Abertura: 11/10/2022, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 15:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 23 de setembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022 – BB nº 963934. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (compressa de gaze) - 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 1.808.000,00. Data e local da Sessão de Abertura: 07/10/2022, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 23 de setembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 046/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – BB nº 964200. Objeto: Registro de Precos, com validade de 12 doze meses, para a aquisição de agitador de tubos tipo vortex - 01 (um) lote para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 3.252.25. Data e local da Sessão de Abertura: 11/10/2022, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8471. Recife, 23 de setembro de 2022. **Verônica Ferreira de Brito** - Pregoeira.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
DEMANDANTE: Secretária de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 – CPLPSD – BB – 964.236 - Nat.: Aquisição. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de solução para servidores hiperconvergentes e solução de armazenamento – Storages – All Flash, abrangendo recursos de computação, configurados para prover escalabilidade, desempenho e alta resiliência, incluindo licenciamento de uso de software com serviços de implementação, garantia, assistência técnica de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência, para atender à Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife. Valor Estimado Global R\$ 13.905.706,96 (treze milhões, novecentos e cinco mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos). Comunicamos a abertura da sessão para o dia 14 de outubro de 2022 às 10:00 horas e a disputa para o dia 21 de outubro de 2022 às 14:00 horas. - HORÁRIO DE BRASÍLIA- no site eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 23 de agosto de 2022. **Genivaldo Cristovão de Souza** – Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 - CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO MONTEIRO, situada na Estrada do Arraial nº 4.882, Casa Forte, com vistas a atender à Secretaria de Educação (SEDUC) do Município de Recife - PE. O VALOR ESTIMADO é de R\$ 3.787.690,14. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 28 de outubro de 2022, às 14:00 horas. A reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet. Aos interessados fica facultado o comparecimento às sessões presencialmente na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br, mais informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou na Comissão de Licitação, Fone: 3355-8459. Recife, 24 de setembro de 2022. – **Vanessa Ferreira de Souza** - Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 045/2022 – Pregão Eletrônico nº 045/2022 – BB nº 963875. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos oftalmológicos (sistema de espirometria e laser de argônio) - 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 3.541.324,27. Data da Sessão de abertura: 11/10/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 22/09/2022. **Shirley Campos de Barros** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE/ CPLMSA
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório nº 046/2022 – Pregão Eletrônico nº 046/2022 – BB nº 963890. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de medicamentos - 27 (vinte e sete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 2.534.431,28. Data da Sessão de abertura: 14/10/2022 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites: www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8189. Recife, 22/09/2022. **Shirley Campos de Barros** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE LICITAÇÃO

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

Processo Licitatório Nº 022/2022 – Pregão Eletrônico Nº 013/2022 – CPLOSE – BB nº 964.156. Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de Material de Sinalização Visual para Extintores de Incêndio e Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Extintores em 02 (dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, do Município do Recife. Valor estimado: R\$ 79.717,84. Data e Local da Sessão de Abertura: 07/10/2022 às 10:00 hs e disputa no mesmo dia às 14:00 hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8459. Recife, 24 de setembro de 2022. **Vanessa Ferreira de Souza** – Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS.

RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 021/2022 – Pregão Eletrônico nº 021/2022 – BB nº 949.945, Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com aparelhos móveis (smartphones) e roteadores wi-fi em regime de comodato, fornecimento de chips, serviço de voz, pacotes de dds e SMS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando atender à necessidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. Resultado do Julgamento das Propostas – foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa: CLARO SA- CNPJ: 40.432.544/0001-47, com o valor de R\$ 2.549.700,00. Recife, 24/09/2022. **Andressa Barroso.** Pregoeira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022. Objeto: Contratação de uma empresa de prestação de serviços de engenharia para execução da construção da Unidade Educacional Creche Ilha de Deus, localizada na Rua São José, Ilha de Deus, Imbiribeira, Recife/PE. O VALOR ESTIMADO é de R\$ 1.805.621,19. A Comissão comunica que a sessão inicial será dia 13 de outubro de 2022, às 14:00 horas. A reunião será de modo virtual online (vídeo conferência), pela plataforma Google Meet. Aos interessados fica facultado o comparecimento às sessões presencialmente na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sala 19, 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Cais do Apolo, 925, nesta cidade. O edital e anexos poderão ser obtidos via internet através do site www.recife.pe.gov.br, mais informações pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br ou na Comissão de Licitação, Fone: 3355-8459. Recife, 24 de setembro de 2022. – **Vanessa Ferreira de Souza** - Presidente.

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – SDSDHJPD - Cumprindo o que Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, este órgão da Administração Direta, torna público a presente Dispensa de Licitação a ser celebrada entre o Município do Recife, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, e a empresa, PRODUTIVA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.863.024/0001-08, cujo objeto consiste na locação de imóvel, situado na Rua Álvares de Azevedo, 100, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, destinado às finalidades de instalação da CASA DE ACOLHIDA DOCE LAR, pelo prazo de 24 (vinte e quatro), no valor global de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), com início de vigência a partir da assinatura do contrato e os recursos necessários à prestação de serviços são oriundos da dotação orçamentária 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 100. Recife, 23 de setembro de 2022. Ratifico e reconheço a presente Dispensa de Licitação - **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY. Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 133/2022

PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 133/2022

O Secretário Executivo de Turismo e Relacionamento com o Trade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015-SETUR-L, de 26 de maio de 2022, publicada na edição 071 do D.O.M., em 28 de maio de 2022, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 133/2022, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa INSIGHT FEIRAS, EVENTOS, CONSULTORIAS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº. 27.730.801/0001-69, para participação do Município do Recife/Secretaria de Turismo e Lazer, com uma cota de patrocínio denominada “bronze”, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), na 4ª edição da feira “HFN – HOTEL E FOOD NORDESTE”, que acontecerá no Centro de Convenções de Pernambuco, nos dias 05 a 07 de outubro de 2022, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº 100. Autorizo e Ratifico. **MUSTAFA MAGALHÃES DIAS,** Secretário Executivo de Turismo e Relacionamento com o Trade. Recife, 23 de setembro de 2022.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
Autorquia a de Serviços Urbanos do Recife - CSURB

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-CPL/CSURB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REFORÇO ESTRUTURAL NA EDIFICAÇÃO, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE BRISES NAS LATERAIS DA COBERTA DA FEIRA NOVA DE AFOGADOS - RECIFE/PE, com vistas a atender à Autorquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Autorquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, torna público o resultado do Julgamento Final do Certame. Empresa habilitada e declarada vencedora: Empresa, Guerra Construções Ltda., CNPJ Nº 10.811.370/0001-62 com a proposta no valor total de R\$ 278.802,78 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos),, devidamente HOMOLOGADO e ADJUDICADO pelo DIRETOR PRESIDENTE DA CSURB. Recife, 23/09/2022. **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti** - Presidente da CPL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - CPL/FCCR - B.B nº 962627. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração de projeto executivo de climatização, com respectivos documentos complementares, para reforma e readequação do Sistema de Climatização Chiller do Parque Dona Lindu, localizado na Av. Boa Viagem, s/n, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife/PE, inclusive com obras civis de readequação necessárias. Lote Único., por solicitação da CI nº 082/2022-GAE-GGAE/FCCR, da Gerência de Arquitetura e Engenharia. O valor estimado da licitação é de R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 11/10/2022 às 10:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaledcompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** - Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - CPL/FCCR - B.B nº 961261. Objeto: Registro de preços, com validade de 12 meses, referente à cessão de cadeiras, mesas e forros a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife-FCCR, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Lote Único, por solicitação da CI nº 340/2022-GPE/FCCR, da Gerência de Produção de Eventos. O valor estimado da licitação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 11/10/2022 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 15:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaledcompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** - Pregoeiro

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralism - categoria oficina educativa-cultural - para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Aryelle Kaaara de Oliveira inscrita no CPF nº ***.705.004-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo - categoria oficina educativa-cultural - para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Maria do Socorro Cabral Nunes de Andrade 6201874453 inscrita no CNPJ nº 32.872.849/0001-41. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Lídio Leão da Silva Santos inscrito no CPF nº ***.587.094-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Josué Freitas da Silva inscrito no CPF nº ***.669.874-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Mário Manoel da Silva Júnior inscrito no CPF nº ***.561.874-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022
A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 044/2022, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa “Colorindo o Recife”, segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26 de setembro de 2022 e termo final o dia 25 de setembro de 2023. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Infraestrutura/Secretaria Executiva de Inovação Urbana. Contratado: Martiniana Santana da Silva inscrita no CPF nº ***.554.914-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 2001.15.451.2.160.2.191. Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0100. Recife, 23 de setembro de 2022. **Marcos Toscano** - Secretário Executivo de Inovação Urbana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2022
Cumprindo o que dispõe o Artigo 26 da Lei 8.666/93, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, torna público que reconhece a Dispensa de Licitação nº.012/2022, para contratação da empresa Like Marketing Promocional e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº.18.993.876/0001-41, para renovação da assinatura anual, diária impressa do Jornal Diário de Pernambuco, no valor total de R\$ 631,52 (seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Dotação orçamentária nº. 6101.2.094.00001.3.3.90.39 – Fonte 0249.

Recife, 23 de setembro de 2022.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 08.903.189/0001-34

AVISO DE EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de serralharia, visando a aquisição e reparo de portões e grades de segurança, a serem utilizados na Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresário Individual – MEI. Valor estimado: R\$ 51.718,00 (cinquenta e um mil setecentos e dezoito reais). Recebimento das propostas: até às 08:00 horas do dia 07/10/2022. Abertura das propostas: dia 07/10/2022 às 08:15 horas. INÍCIO DA DISPUTA: dia 07/10/2022 às 08:30 horas. O edital na íntegra se encontra disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: Comissão de Licitação. Rua Monte Castelo, nº 131, 1º Andar, Boa Vista, Recife, PE – Fone: (81) 3301-1263, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Recife, 23 de setembro de 2022. **Lúcia de Fátima da Granja dos Santos** – Pregoeira da Câmara Municipal do Recife.

Poder Legislativo
Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA
OBJETO: aquisição, instalação de equipamentos de sonorização, bem como acessórios e periféricos, com treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico, para o Plenário da Câmara Municipal do Recife.
PRAZO: de entrega e instalação dos equipamentos, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir de 01/10/2022, e, de 12 (doze) meses para manutenção/suporte técnico, contados a partir da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, mediante recebimento da Ordem de Serviços.
PREÇO: de até R\$300.000,00(trezentos mil reais), fixo e irreajustável – Valor Global
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 01.01.2.002.4.4.90.52 e 01.01.2.002.3.3.90.39.
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2022
O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o SIMEÃO WELLINGTON ALVES SAMPAIO, Matrícula nº 101.609.1, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 22/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa RIOLE ELETRÔNICA LTDA, em 20/09/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO PRIMEIRO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.
Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a presidência do vereador Felipe Francismar, realizada na Sala das Comissões, bem como paralelamente em ambiente virtual, teve início a quinquagésima segunda reunião ordinária da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros: vereador Samuel Salazar e vereador Rinaldo Júnior. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu a leitura da ata da quinquagésima primeira reunião ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:

PLE 33/2022 – de autoria do prefeito João Campos, introduz alterações na Lei Municipal nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021, e seu

ANEXO ÚNICO. A comissão acolheu por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Rinaldo Júnior.

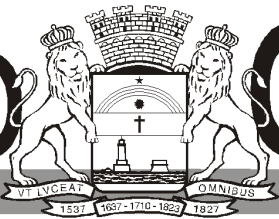
PLE 34/2022 – de autoria do prefeito João Campos, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências. A comissão acolheu por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PLE 35/2021 – de autoria do prefeito João Campos, cria o gabinete de gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - Promorar Recife. A comissão acolheu por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO, do relator Samuel Salazar.

PLO 222/2022 – de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município do Recife – “Lei Trânsito Inteligente”. A comissão acolheu por unanimidade dos presentes o parecer pela REJEIÇÃO, do relator Samuel Salazar.
Na sequência, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 14/09/2022, às 16:30 horas. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
FELIPE FRANCISMAR Presidente. ANDREZA ROMERO Vice-Presidente. RENATO ANTUNES Membro Efetivo. RINALDO JÚNIOR Membro Efetivo. SAMUEL SALAZAR Membro Efetivo. ADERADO PINTO Membro Suplente. FABIANO FERRAZ Membro Suplente. FRED FERREIRA Membro Suplente.





Resumo da semana na Câmara



Luiza Trajano
recebeu o Título de
Cidadã do Recife

A Câmara Municipal do Recife concedeu nesta terça-feira (20) o Título de Cidadã do Recife à empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, presidente do Conselho de Administração da empresa de varejo Magazine Luiza. A homenagem, que aconteceu no plenário da Casa, foi requerida pelo presidente do Poder Legislativo, o vereador Romerinho Jatobá (PSB), a partir de um decreto legislativo apresentado pela ex-vereadora Goretti Queiroz. O vereador Paulo Muniz (SD) presidiu a reunião, que foi prestigiada por representantes dos setores empresarial e político. Estiveram presentes o prefeito do Recife, João Campos (PSB), e a vice-prefeita Isabella de Roldão (PDT).

Natural de Franca (SP), Luiza Helena Trajano trabalhou desde cedo no pequeno comércio de propriedade familiar - a loja 'A Cristaleira', que mais tarde ganharia o nome Magazine Luiza em homenagem à proprietária do negócio, sua tia de mesmo nome. A partir de 1991, Luiza Trajano passa a galgar o caminho de modernização do Magazine Luiza, que passa a presidir em 2008. A empresária é conhecida, também, por sua atuação social, em iniciativas como o Grupo de Mulheres do Brasil, formado por profissionais que atuam em diversos segmentos da economia, e o Movimento Unidos Pela Vacina.

Na Câmara Municipal do Recife, a semana foi marcada, ainda, por homenagens para várias entidades, debates em audiência pública e nas reuniões Ordinárias - que ocorrem todas as segundas e terças-feiras.

Na noite da segunda-feira (19), a Câmara Municipal concedeu o Título de Cidadão do Recife ao deputado estadual Clodoaldo Magalhães. A iniciativa partiu do vereador Marco Aurélio Filho (PRTB) e reuniu políticos, amigos e familiares que prestigiaram o evento no plenário. O vereador Romerinho Jatobá conduziu a solenidade.

Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra nasceu em 13 de novembro de 1975 no município dos Palmares, na Mata Sul pernambucana. É formado em medicina e iniciou a sua vida pública no ano 2000, quando atuou como Secretário de Saúde de Sirinhaém. Médico endocrinologista, possui pós-graduação em administração hospitalar. Ele cumpre o quarto mandato como deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe).

OAB-PE, Rotary Recife Boa Vista, TV Nova Nordeste - Reconhecido como o canal de televisão aberto que produz a maior programação local de Pernambuco, levando ao ar coberturas de carnaval, festejos juninos e festas de inverno de variadas regiões de Pernambuco para o mundo, a TV Nova Nordeste foi homenageada pela Câmara Municipal do Recife. Através do vereador Almir Fernando (PCdoB), uma reunião solene foi realizada, na noite desta terça-feira, para destacar a importância do veículo de comunicação que completa 18 anos. Segundo o parlamentar, a emissora inclui o Estado e seu povo na programação diária desde a sua fundação, em 2004.

Na tarde desta quarta-feira (21), foi a vez da Casa de José Mariano

prestar homenagem aos 65 anos de fundação do Rotary Clube Recife Boa Vista. "Está de parabéns o clube, que vem cumprindo um importante papel educacional", afirmou o vereador Alcides Cardoso (PSDB), autor da iniciativa. Ele disse que a entidade possui um quadro social qualificado, que abriga vários ex-governadores do Distrito 4.500 de Rotary Internacional. "É um verdadeiro celeiro de talentos e de exemplos de vida, onde os conceitos de liderança, companheirismo, integridade e serviços humanitários são vivenciados nos almoços de todas as quartas-feiras, no Clube Português".

No dia seguinte, o Poder Legislativo municipal homenageou a seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) por seu trabalho em defesa das prerrogativas da advocacia. A solenidade, promovida no plenário da Câmara, ocorreu por iniciativa do vereador Samuel Salazar (MDB). O vereador Rinaldo Junior (PSB) presidiu a reunião, que contou com a presença de representantes da comunidade jurídica pernambucana.

E na manhã desta sexta-feira (23), a Câmara fez uma homenagem aos 25 anos do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 4ª Região (Crefono-4). A reunião solene foi promovida pelos vereadores Felipe Alecrim (PSC) e Tadeu Calheiros (Podemos) e prestou reconhecimento ao trabalho dos profissionais da fonoaudiologia, destacando a sua importância, sobretudo na fase mais grave da pandemia de covid-19.

Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência - Celebrado nesta

quarta-feira, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi tema de uma reunião pública na Câmara do Recife promovida pelo vereador Ivan Moraes (PSOL). Representantes da sociedade civil organizada e do poder público municipal discutiram os desafios da capital pernambucana para efetivar os direitos de crianças e adolescentes com deficiência.

No plenarinho, cidadãos e cidadãs que vivenciam os problemas de acesso aos direitos das pessoas com deficiência se revezaram para relatar os desafios do município na área. A falta de vagas na rede pública municipal de ensino, a carência de profissionais qualificados para atender alunos com deficiência e os desafios do transporte para esse público foram alguns dos temas abordados na ocasião.

Legislação e Justiça - A Comissão de Legislação e Justiça (CLJ) aprovou a revogação da Lei Municipal número 17.800, de 25 de abril de 2012, que dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular. O colegiado realizou reunião na tarde desta quarta-feira, quando acatou o projeto de lei Ordinária (PLO) número 218/2022, de autoria do vereador Paulo Muniz (SDD), que ainda depende de aprovação em plenário. A medida foi uma das 13 proposições legislativas analisadas na reunião da CLJ, que foi presidida pelo vereador Felipe Francimar (PSB), com a presença dos vereadores Samuel Salazar e Fabiano Ferraz (Avante). Das 13 matérias analisadas, sete receberam pareceres de aprovação, quatro foram retiradas de pauta e outras duas, rejeitadas.



Clodoaldo
Magalhães é o
mais novo cidadão
recifense



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br